

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM Nº 2139-3

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA
A 71ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ¹

1. DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade empresária, foco do documento citado no respectivo título, encontra-se identificada sob a denominação social ² de Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar"), Sociedade Por Ações, constituída mediante denominação social inicial de Companhia Goiás de Participações - Goiáspar.

2. PROPÓSITO

O propósito é apresentar a Proposta da Administração Para a 71ª Assembleia Geral Extraordinária ("Proposta da Administração"), visando disponibilizar material, necessário ao exame e deliberação pelos acionistas no evento societário:

- 71ª Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), convocada para 27.02.2024.

Os aspectos principais e demais atos, inclusive o detalhamento das matérias incluídas na Ordem do Dia ³, estão discriminados nesta Proposta da Administração, motivada pela exigência da legislação societária, segundo disposição constante do Inciso II, do Art. 33, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022 ⁴.

3. SUMÁRIO

Os capítulos e anexos da Proposta da Administração estão discriminados na tabela denominada "Relação de Capítulos e Anexos", na página subsequente, e apresentam como objetivo principal, simplificar o acesso às respectivas matérias.

A unidade básica de divisão do presente documento é o Capítulo, inexistindo outras subdivisões dessa unidade, assegurado ao investidor maior funcionalidade para a identificação da vinculação dos referidos temas e, conseqüentemente, maior facilidade de compreensão.

A discriminação dos capítulos, observada a informação constante no parágrafo anterior, não se encontra precedida, em cada título, da expressão "Capítulo", motivada pela compreensão de simplificação e objetivando evitar as inúmeras repetições.

O anexo, identificado pela expressão pertinente, precedidos do termo Anexo, observada a ausência de numeração sequencial, encontra-se, também, sumariado na página seguinte, especificamente no quadro "Relação de Capítulos e Anexos".

Os dispositivos da legislação e similares, empregados nesta Proposta da Administração, também, encontram-se dispostos na forma de sumário, verificada a ausência de páginas para localização, pois encontram-se em diversas posições da redação deste documento, subdivididos nas seguintes variáveis:

- a) Ato;
- b) Denominação;
- c) Data;
- d) Órgão Oficial ou Sítio;
- e) Data da Publicação; e
- f) Data da Retificação e/ou Republicação.

¹ As matérias da **Ordem do Dia**, da 71ª Assembleia Geral Extraordinária, da Companhia Celg de Participações, estão especificadas nos capítulos **15**. Eleição de Conselheiro de Administração (**Item 1**); **16**. Delegação de Poderes (**Item 2**); e **17**. Divulgação de Deliberações (**Item 3**); observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo **13**. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo **14**. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por **3** (três) arquivos (**Anexo 1** ao **Anexo 3**).

² A alteração da denominação social de "Companhia Goiás de Participações - Goiáspar" para "Companhia Celg de Participações - CELGPAR" foi deliberada na 7ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.04.2008, realizada, cumulativamente, com a 2ª Assembleia Geral Ordinária, seguida do arquivamento da respectiva ata na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 12.05.2008, sob o número 52080653650.

³ A disponibilização de dados e documentos, objeto de exame e deliberação pelos acionistas, no âmbito de Assembleia Geral de acionistas, encontra-se fundamentada na disposição presente no Inciso I, do § 5º, do Art. 124, combinado com o § 3º, do Art. 135, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, observada a disponibilização desse documento societário, simultaneamente, na data de publicação do primeiro anúncio de convocação.

⁴ A Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, aprovada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, foco da ementa relativa aos dispositivos sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários, foi publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022.

A presente Proposta da Administração ⁵ encontra-se distribuída em 17 (dezessete) Capítulos ⁶ e 3 (três) anexos ⁷, dispostos sistematicamente nas colunas, sob as denominações "Identificação", "Discriminação" e "Página", constantes na tabela subsequente:

RELAÇÃO DE CAPÍTULOS ⁸ E ANEXOS ⁹

IDENTIFICAÇÃO ⁽¹⁾	D I S C R I M I N A Ç Ã O	PÁGINA
CAPÍTULO 1	Denominação Social	1
CAPÍTULO 2	Propósito	1
CAPÍTULO 3	Sumário	1
CAPÍTULO 4	Legislação	3
CAPÍTULO 5	Atos Constitutivos	5
CAPÍTULO 6	Administração	6
CAPÍTULO 7	Sede Social e Filiais	9
CAPÍTULO 8	Capital Social	10
CAPÍTULO 9	Participação Acionária	11
CAPÍTULO 10	Arquivamento e Divulgação Societários	18
CAPÍTULO 11	Aspectos Jurídicos	20
CAPÍTULO 12	Jurisdição da Celgpar	21
CAPÍTULO 13	Atos Precedentes à Assembleia	22
CAPÍTULO 14 ⁽²⁾	Matérias da Ordem do Dia	24
CAPÍTULO 15	Eleição de Conselheiro de Administração (Item 1 , da Ordem do Dia)	25
CAPÍTULO 16	Delegação de Poderes (Item 2 , da Ordem do Dia)	27
CAPÍTULO 17	Divulgação de Deliberações (Item 3 , da Ordem do Dia)	28
ANEXO 1	Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária	30
ANEXO 2	Boletim de Voto a Distância (Art. 37, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022)	32
ANEXO 3	Dados dos Indicados (Formulário de Referência - Anexo C - Subitem 7.3 ao Subitem 7.6)	37

NOTAS: ⁽¹⁾ A discriminação dos capítulos não se encontra precedida, em cada título, da expressão "Capítulo", motivada pela compreensão de simplificação e objetivando evitar as inúmeras repetições.

⁽²⁾ As matérias da Ordem do Dia, da 71ª Assembleia Geral Extraordinária, são apresentadas de forma concisa, no capítulo "14. Matérias da Ordem do Dia". O detalhamento das matérias dessa Ordem do Dia encontra-se nos Capítulos subsequentes:

15. Eleição de Conselheiro de Administração (**Item 1**, da Ordem do Dia);

16. Delegação de Poderes (**Item 2**, da Ordem do Dia); e

17. Divulgação de Deliberações (**Item 3**, da Ordem do Dia).

⁵ A denominação completa, identificada pela expressão "*Proposta da Administração Para a 71ª Assembleia Geral Extraordinária*", corresponde ao título deste ato societário, bem como encontra-se discriminada no capítulo "2. Propósito", observada a decisão de usar somente o termo "Proposta da Administração", nas páginas subsequentes deste documento, visando simplificar o emprego dessa denominação, mediante utilização de expressão abreviada.

⁶ A discriminação, no quadro "Relação de Capítulos e Anexos", elencou capítulos e anexos, não exibidos em uma tabela distinta, motivada pela possibilidade de alojamento em tabela única, bem como destaca-se que as matérias da Ordem do Dia, da 71ª Assembleia Geral Extraordinária, são apresentadas de forma concisa no capítulo "14. Matérias da Ordem do Dia".

⁷ O Anexo 1 ao Anexo 3, partes integrantes da "*Proposta da Administração Para a 71ª Assembleia Geral Extraordinária*", encontram-se, também referenciados, de forma sintética, na parte inferior da página 29, no campo "Apensos", imediatamente após os campos Local e Data de Emissão e identificação do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores.

⁸ Os capítulos **5.** Atos Constitutivos, **6.** Administração, **7.** Sede Social e Filiais, **8.** Capital Social, **9.** Participação Acionária, **10.** Arquivamento e Divulgação Societários, **11.** Aspectos Jurídicos, e **12.** Jurisdição da Celgpar, **não são matérias da Ordem do Dia**, da 71ª Assembleia Geral Extraordinária, entretanto, encontram-se nesta Proposta da Administração, motivada pela decisão de divulgar os dados gerais da Companhia Celg de Participações.

⁹ Os **3** (três) arquivos (**Anexo 1** ao **Anexo 3**) estão vinculados às matérias da **Ordem do Dia**, da 71ª Assembleia Geral Extraordinária, referidos nos capítulos **15.** Eleição de Conselheiro de Administração (**Item 1**); **16.** Delegação de Poderes (**Item 2**); e **17.** Divulgação de Deliberações (**Item 3**); observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo **13.** Atos Precedentes à Assembleia; e
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo **14.** Matérias da Ordem do Dia.

4. LEGISLAÇÃO

A legislação, citada na Proposta da Administração e no anexo, Edital de Convocação de Assembleia, relevantes para conhecimento do conteúdo das matérias, encontram-se acessíveis na relação, reproduzida na página subsequente, segundo a seguinte sequência:

- I. Ordem alfabética do ato;
- II. Data do ato;
- III. Veículo de publicação (Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Goiás, ou sítio); e
- IV. Data de publicação do ato.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 1.649-1 - Distrito Federal, de 13.08.1997, via **link** alocado no Ato nº 1, da relação "Legislação Citada e Instrumentos de Divulgação" (pág. 4), foi direcionado para a área específica do sítio do Supremo Tribunal Federal.

Os dados concernentes à referida Ação Direta de Inconstitucionalidade, caso identificada a dificuldade de acesso direto pelo referido **link**, estão habilitados para a pesquisa, no portal do Supremo Tribunal Federal, mediante o cumprimento dos seguintes procedimentos:

- a) Acesso pelo endereço <https://portal.stf.jus.br/>;
- b) Acionamento da expressão "ADI, ADC, ADO e ADFP", no ícone "Processos";
- c) Pesquisa, simultânea, no campo "Base", mediante a inserção do termo "ADI", no campo UF, via escolha da sigla "DF", e, ainda, no campo "Termo de Busca", com alocação dos caracteres "1649";
- d) Sucessivamente, após pressionar o Botão "Pesquisar", aparecerá vários resultados da pesquisa, entre elas, a expressão "ADI 1649 Distrito Federal Ministro Maurício Corrêa"; e
- e) A pesquisa estará concluída, mediante a alocação do cursor no termo "ADI 1649" e a ação de clicar e, imediatamente, os dados correspondentes estarão disponíveis.

O Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, Decreto nº 8.801, de 10.11.2016, e a Lei nº 6.404 ¹⁰, de 15.12.1976, foram veiculados nos Suplementos dos respectivos Órgãos Oficiais, inclusive, a Lei nº 13.784, de 20.09.2019, foi publicada na Edição Extra-B, do Diário Oficial da União.

O campo "Retificação", do quadro "Legislação Citada e Instrumentos de Divulgação", alocado na página subsequente, não contempla somente dados sobre a retificação de dispositivos legais, mas também sobre a republicação, ou republicação e retificação:

- O Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, e a Instrução CVM nº 367, 29.05.2002, não foram retificados, mas sim republicados; e o Decreto-Lei nº 4.657, de 04.09.1942, veiculado em 09.09.1942, foi retificado 08.10.1942, e, posteriormente, em 17.06.1943; e
- A Lei nº 8.666, de 21.06.1993, publicada em 22.06.1993, além da republicação em 22.06.1993, foi retificada em 06.07.1994; e, ainda, constata-se a aprovação do Manual de Registro de Sociedade Anônima (Ato nº 46) pela Instrução Normativa DREI nº 81 ¹¹, de 10.06.2021 (Ato nº 21).

O Estatuto Social, de 17.08.2023, mediante **link** inserido no Ato nº 19, e as Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010, via **link** alocado no Ato nº 49, são direcionados para sistema Empresas.Net: Comissão de Valores Mobiliários e B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Os **links** de acesso à Resolução CVM nº 45 (Ato nº 55), de 31.08.2021, Resolução nº 1 (Ato nº 52), de 07.08.2020, e Resolução CVM nº 44 ¹² (Ato nº 54), de 23.08.2021, estão direcionados ao sítio de entidade do mercado de valores mobiliários.

Entretanto, identifica-se o acesso somente à página contendo os dados gerais dessas instruções e, simultaneamente, encontram-se visíveis os campos vinculados às aludidas normas que, ao serem pressionados, permitirão acessar as aludidas instruções na Comissão de valores mobiliários.

Os atos citados e os demais, identificados por Ação Direta de Inconstitucionalidade, Constituição, Decreto, Desestatização, Decreto-Lei, Edital, Estatuto, Instrução, Lei, Manual ¹³, Políticas e Resolução, assegurado o acesso, via ato de clicar no termo em negrito, na cor azul, está relatada no quadro da página subsequente.

¹⁰ A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, apresentou, recentemente, modificações em 18 (dezoito) artigos: 15, 16, 16-A, 100, 110-A, 122, 124, 125, 135, 136, 138, 140, 141, 146, 215, 243, 252, e 284, mediante redação atribuída pelo Art. 5º, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União, em 27 de agosto de 2021.

¹¹ A Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, emitida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, fundamenta-se nas atribuições conferidas pela disposição constante do Inciso VI, do Art. 4º, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e do Inciso VI, do Art. 4º, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996.

¹² A Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, editada no Diário Oficial da União, em 24.08.2021, revogou a Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, propagada nesse Órgão Oficial, em 28.01.2020, reformulando-a em consonância com as exigências presentes no Decreto nº 10.139, de 28.11.2009, veiculado no Diário Oficial da União, em 29.11.2009, e na Resolução nº 1, de 07.08.2020, editada, também, nesse Órgão Oficial, em 07.08.2020.

¹³ O Manual de Registro de Sociedade Anônima, acessível pelo Ato nº 46, contemplando as exigências da legislação mercantil, especialmente a Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e o Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, foco de regulamentação da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, foi aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, mediante Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, acessível mediante Ato nº 21.

ATO	D E N O M I N A Ç Ã O	DATA	ÓRGÃO OFICIAL ou SÍTIO	DATA	
				PUBLICAÇÃO	RETIFICAÇÃO ⁽¹⁾
1	ADI nº 1.649-1 - Distrito Federal ⁽²⁾	13.08.1997	Sítio do Supremo Tribunal Federal	28.05.2004	
2	Constituição Federal	05.10.1988	Diário Oficial da União	05.10.1988	
3	Constituição do Estado de Goiás	05.10.1989	Diário Oficial do Estado de Goiás	05.10.1989	
4	Decreto nº 1.800	30.01.1996	Diário Oficial da União	31.01.1996	20.05.1996
5	Decreto nº 6.569	21.11.2006	Diário Oficial do Estado de Goiás	22.11.2006	
6	Decreto nº 6.583	29.09.2008	Diário Oficial da União	30.09.2008	
7	Decreto nº 8.801	10.11.2016	Diário Oficial do Estado de Goiás	10.11.2016	
8	Decreto nº 8.945	27.12.2016	Diário Oficial da União	28.12.2016	04.01.2017
9	Decreto nº 9.191	1º.11.2017	Diário Oficial da União	03.11.2017	
10	Decreto nº 9.402	07.02.2019	Diário Oficial do Estado de Goiás	08.02.2019	
11	Decreto nº 9.557	21.11.2019	Diário Oficial do Estado de Goiás	21.11.2019	
12	Decreto nº 10.139	28.11.2019	Diário Oficial da União	29.11.2019	
13	Decreto nº 9.583	18.12.2019	Diário Oficial do Estado de Goiás	19.12.2019	
14	Decreto s/n	05.06.2020	Diário Oficial do Estado de Goiás	08.06.2020	
15	Decreto nº 9.697	16.07.2020	Diário Oficial do Estado de Goiás	17.07.2020	
16	Decreto-Lei nº 4.657	04.09.1942	Diário Oficial da União	09.09.1942	08.10.1942
17	Desestatização - CELG D	28.10.2016	Sítio do BNDES	28.10.2016	
18	Edital nº PND 02/2016/CELG D	28.10.2016	Sítio do BNDES	28.10.2016	
19	Estatuto Social da Celpar	17.08.2023	Sítio da CVM	30.08.2023	
20	Instrução CVM nº 367 ⁽³⁾	29.05.2002	Diário Oficial da União	05.06.2002	14.06.2002
21	Instrução Normativa DREI nº 81	10.06.2020	Diário Oficial da União	15.06.2020	
22	Lei Complementar nº 95	26.02.1998	Diário Oficial da União	27.02.1998	
23	Lei Complementar nº 33	01.08.2001	Diário Oficial do Estado de Goiás	08.08.2001	
24	Lei Complementar nº 182	01.06.2021	Diário Oficial do Estado de Goiás	02.06.2021	04.06.2021
25	Lei nº 2.004	03.10.1953	Diário Oficial da União	03.10.1953	
26	Lei nº 6.385	07.12.1976	Diário Oficial da União	09.12.1976	
27	Lei nº 6.404 ⁽⁴⁾	15.12.1976	Diário Oficial da União	17.12.1976	
28	Lei nº 8.666	21.06.1993	Diário Oficial da União	22.06.1993	06.07.1994
29	Lei nº 8.906	04.07.1994	Diário Oficial da União	05.07.1994	
30	Lei nº 8.934	18.11.1994	Diário Oficial da União	21.11.1994	
31	Lei nº 9.478	06.08.1997	Diário Oficial da União	07.08.1997	
32	Lei nº 13.537	15.10.1999	Diário Oficial do Estado de Goiás	20.10.1999	
33	Lei nº 12.529	30.11.2011	Diário Oficial da União	1º.12.2011	02.12.2011
34	Lei nº 13.537	15.10.1999	Diário Oficial do Estado de Goiás	20.10.1999	
35	Lei nº 10.406	10.01.2002	Diário Oficial da União	11.01.2002	
36	Lei nº 15.148	11.04.2005	Diário Oficial do Estado de Goiás	15.04.2005	
37	Lei nº 15.714	28.06.2006	Diário Oficial do Estado de Goiás	29.06.2006	
38	Lei nº 16.237	18.04.2008	Diário Oficial do Estado de Goiás	23.04.2008	
39	Lei nº 16.951	14.04.2010	Diário Oficial do Estado de Goiás	16.04.2010	
40	Lei nº 20.491	25.06.2016	Diário Oficial do Estado de Goiás	26.06.2016	
41	Lei nº 13.303	30.06.2016	Diário Oficial da União	1º.07.2016	
42	Lei nº 13.784	20.09.2019	Diário Oficial da União	20.09.2019	
43	Lei nº 20.762	30.01.2020	Diário Oficial do Estado de Goiás	31.01.2020	
44	Lei nº 14.195	26.08.2021	Diário Oficial da União	27.08.2021	
45	Lei nº 21.792	16.02.2023	Diário Oficial do Estado de Goiás	16.02.2023	
46	Manual de Registro de Sociedade Anônima	10.06.2020	Diário Oficial da União	15.06.2020	
47	Ofício Circular Anual - 2023 - CVM/SEP	28.02.2023	Sítio da CVM	28.02.2023	
48	Parecer de Orientação CVM nº 5	03.12.1979	Sítio da CVM	10.12.1979	
49	Políticas de Divulgação e de Negociação ⁽⁵⁾	02.03.2010	Sítio da CVM	19.03.2010	
50	Portaria nº 82/2019, da CGE	21.05.2019	Sítio da CGE	30.05.2019	
51	Regulamento de Emissores, da B³ S.A.	20.07.2023	Sítio da B³ S.A.	20.07.2023	
52	Resolução CVM nº 1	06.08.2020	Diário Oficial da União	07.08.2020	
53	Resolução CVM nº 23	25.02.2021	Sítio da CVM / B³ S.A.	26.02.2021	
54	Resolução CVM nº 44 ⁽⁶⁾	23.08.2021	Diário Oficial da União	24.08.2021	
55	Resolução CVM nº 45 ⁽⁷⁾	31.08.2021	Diário Oficial da União	10.09.2021	
56	Resolução Normativa Aneel nº 948 ⁽⁸⁾	16.11.2021	Diário Oficial da União	18.11.2021	
57	Resolução CVM nº 70	22.03.2022	Sítio da CVM	23.03.2022	
58	Resolução CVM nº 80 ⁽⁹⁾	29.03.2022	Sítio da CVM	30.03.2022	
59	Resolução CVM nº 81 ⁽⁹⁾	29.03.2022	Sítio da CVM	30.03.2022	11.08.2022
60	Resolução CVM nº 166	1º.09.2022	Sítio da CVM	02.09.2022	

NOTAS: ⁽¹⁾ Além dos atos de retificação são contemplados os procedimentos de republicação.

⁽²⁾ ADI designa Ação Direta de Inconstitucionalidade.

⁽³⁾ A Instrução CVM nº 367, de 29.05.2002, foi revogada, observada a reprodução e atualização de respectiva redação, no Parágrafo único, do Art. 46, e no Anexo K, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, atinente ao termo de posse e declaração exigidos (Art. 147, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976).

⁽⁴⁾ O Art. 1º, da Lei nº 13.818, de 24.04.2019, atribuiu nova redação ao Art. 289, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, acompanhada da inclusão de 2 (dois) incisos, dispensada a publicação de atos societários no Diário Oficial, mantida a alocação no jornal editado na localidade em que está a sede social.

⁽⁵⁾ A denominação completa é Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010.

⁽⁶⁾ A Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, alocada no Diário Oficial da União, em 28.01.2022, foi revogada expressamente pela Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, com circulação no Diário Oficial da União, em 24.08.2021, com vigência a partir de 1º.09.2021.

⁽⁷⁾ A Instrução CVM nº 607, de 17.06.2019, alocada no Diário Oficial da União, em 18.06.2019, foi revogada expressamente pela Resolução CVM nº 45, de 31.08.2021, com circulação no Diário Oficial da União, em 10.09.2021.

⁽⁸⁾ A Resolução Normativa Aneel nº 149, de 28.02.2005, publicada no Diário Oficial da União, em 07.03.2005, foi revogada expressamente pela Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, realocando os dispositivos da Resolução Normativa Aneel nº 149, de 28.02.2005, para o Módulo I - Alteração de Atos Constitutivos, da Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021.

⁽⁹⁾ A Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, e a Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, publicadas no Diário Oficial da União, respectivamente, em 09.12.2009, e 02.02.2010 e retificada em 12.02.2010, foram revogadas, reciprocamente, pela Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, e pela Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, veiculadas nesse Órgão Oficial, em 30.03.2022, sendo a segunda retificada em 11.08.2022 e 06.01.2023.

¹⁴ Relação de atos citados nesta Proposta da Administração, identificados por Ação Direta de Inconstitucionalidade, Constituição, Decreto, Desestatização, Decreto-Lei, Edital, Estatuto Social, Instrução, Lei, Manual, Políticas e Resolução, assegurado o acesso, via ato de clicar no termo em negrito, na cor azul, relatados nesse quadro sintético.

5. ATOS CONSTITUTIVOS ¹⁵ ¹⁶

A Celgpar é uma Sociedade Por Ações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Fazenda, sob o número 08.560.444/0001-93, e Inscrição Estadual perante a Secretaria de Estado de Economia de Goiás, mediante assentamento nº 10.407.835-9.

A Inscrição Cadastral, perante a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Goiânia, é identificada sob o registro 231.891-1, acompanhada do assentamento dos atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o Número de Identificação de Registro de Empresas 52300010926 ¹⁷.

A legislação aprovada no âmbito do Estado de Goiás, representada pela Lei nº 15.714, de 28.06.2006, com redação atribuída pela Lei nº 16.237, de 18.04.2008, reproduzida, ainda, no Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, autorizou a constituição da Celgpar.

A Celgpar, em consonância aos dispositivos da legislação autorizativa, foi criada mediante Escritura Pública de Constituição Originária de Sociedade por Ações, de 04.12.2006, observada a rerratificação, em 05.01.2007, desse documento público de criação.

A Escritura Pública de Constituição da Celgpar, observada a denominação social inicial de Companhia Goiás de Participações - Goiáspar, e a rerratificação desse documento, foram publicados, em 15.01.2007, nas páginas 5, 6 e 7, do Diário Oficial do Estado de Goiás, e nas páginas 7 e 8, do jornal O Popular.

O Estatuto Social ¹⁸, de 17.08.2023, aprovado na 69ª Assembleia Geral Extraordinária, encontra-se registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 12.05.2023, sob o nº 20231273932, em convergência às disposições da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, denominada Lei de Registros Mercantis.

O Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, foco de regulamentação da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, também estabelece normas complementares de registro e arquivamento do Estatuto Social e dos demais documentos societários nas instituições de Registro Mercantil.

As disposições do Estatuto Social da Celgpar estão fundamentadas, também, em norma do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI ¹⁹, sucessor do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

O Item 15, identificado pelo título "Estatuto Social", do Manual de Registro de Sociedade Anônima (págs. 44 e 45), foco do estabelecimento dos requisitos estatutários, foi aprovado por intermédio da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020.

Também, destaca-se, na concepção, elaboração e aprovação do Estatuto Social da Celgpar, as orientações dispersas em alguns dos dispositivos da legislação das Sociedades Por Ações, representada pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Ainda, o Estatuto Social ²⁰, acatada a disposição presente no Art. 33, Inciso XIII, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, foi alocado, no portal da Comissão de Valores Mobiliários, pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "Estatuto Social".

¹⁵ O capítulo 5. **Atos Constitutivos**, bem como os capítulos 6. Administração, 7. Sede Social e Filiais, 8. Capital Social, 9. Participação Acionária, 10. Arquivamento e Divulgação Societários, 11. Aspectos Jurídicos, e 12. Jurisdição da Celgpar, **não são matérias da Ordem do Dia**, da 71ª Assembleia Geral Extraordinária, entretanto, encontram-se nesta Proposta da Administração, motivada pela decisão de divulgar os dados gerais da Companhia Celg de Participações.

¹⁶ As matérias da **Ordem do Dia**, da 71ª Assembleia Geral Extraordinária, da Companhia Celg de Participações, estão especificadas nos capítulos 15. Eleição de Conselheiro de Administração (**Item 1**); 16. Delegação de Poderes (**Item 2**); e 17. Divulgação de Deliberações (**Item 3**); observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo 13. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo 14. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por 3 (três) arquivos (**Anexo 1 ao Anexo 3**).

¹⁷ O Número de Identificação de Registro de Empresas, identificado pela sigla NIRE, foi instituído pelo Parágrafo único, do Art. 2º, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, entretanto, posteriormente, a alínea "a", do Inciso VI, do Art. 19, da Lei nº 13.784, de 20.09.2019, veiculada na Edição Extra-B, de 20.09.2019, do Diário Oficial da União, revogou esse dispositivo.

¹⁸ O Estatuto Social, de 17.08.2023, encontra-se acessível, mediante **link** alocado no Ato nº 19, da relação "Legislação Citada e Instrumentos de Divulgação", na quarta página desta Proposta da Administração, permitindo o direcionamento ao referido documento, no sistema Empresas.Net: Comissão de Valores Mobiliários e B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

¹⁹ O Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI tem as suas atribuições dispostas no Art. 4º, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, com circulação no Diário Oficial da União, respectivamente, em 21.11.1994, e em 31.01.1996 com retificação em 20.05.1996, observada a reprodução da redação desse dispositivo, no Art. 4º, em artigo de mesma denominação, no Decreto nº 1.800, de 30.01.1996.

²⁰ A reforma estatutária, de 17.08.2023, encontra-se em consonância às disposições constantes do Art. 12, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e retificada em 11.08.2022; e, também, à Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, veiculada nesse Órgão Oficial, em 18.11.2021, contemplando o Módulo I - Alteração de Atos Constitutivos, observada a revogação do seguinte dispositivo:

- Resolução Normativa Aneel nº 149, de 28.02.2005, veiculada no Diário Oficial de União, em 07.03.2005.

6. ADMINISTRAÇÃO ²¹ ²²

A Assembleia Geral de acionistas é o órgão soberano da Celgpar, podendo ser ordinária ou extraordinária, respeitadas e cumpridas as deliberações adotadas nos limites de sua competência, observadas as normas legais e estatutárias.

A Assembleia Geral Ordinária acontece nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, acatadas as disposições do Art. 132, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, em local, dia e hora designados no respectivo edital de convocação, objetivando cumprir os seguintes objetivos:

- deliberar sobre as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- apreciar os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal;
- deliberar sobre o destino do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- eleger os membros do Conselho de Administração, acatadas as disposições específicas;
- eleger os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; acatadas as cláusulas específicas; e
- demais atos previstos fixados na legislação vigente.

A Assembleia Geral Extraordinária ocorre uma ou mais vezes em cada exercício, verificada a redação do Art. 131, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, no local, dia e hora indicados nos respectivos editais de convocação, para tratar dos seguintes assuntos:

- reformar o Estatuto Social;
- fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, e os honorários e as gratificações dos membros da Diretoria, em data concomitante com a Assembleia Geral Ordinária;
- criar ou extinguir filiais, agências ou escritórios, em qualquer outra parte do território nacional ou no exterior, identificada a redação do Art. 2º, § 1º, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006; e
- deliberar sobre as demais matérias de sua competência, constantes do edital de convocação e da legislação societária.

A Celgpar, Sociedade de Economia Mista e companhia de capital aberto, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários, identificada a existência de Assembleia Geral de acionistas, apresenta ainda os seguintes órgãos estatutários:

- Conselho de Administração;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal;
- Comitê de Auditoria Estatutário; e
- Comitê de Elegibilidade.

A Celgpar é administrada pelo Conselho de Administração, órgão de orientação superior, e pela Diretoria, devendo a Diretoria apoiar tecnicamente e administrativamente o Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e ao Comitê de Elegibilidade.

O Conselho de Administração, segundo disposições da legislação societária e estatutária, é órgão de deliberação colegiada da Celgpar, composto por 9 (nove) membros, entre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, identificado o disposto no Art. 239, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

A competência do Conselho de Administração é compreendida pela orientação geral dos negócios, bem como o exercício do controle superior da Celgpar, fiscalização do cumprimento das diretrizes fixadas, acompanhamento da execução e dos resultados dos programas aprovados, bem como as seguintes atribuições:

- convocar a Assembleia Geral de acionistas;
- eleger e destituir os membros da Diretoria, e fiscalizar a gestão dos Diretores e praticar quaisquer outros atos, visando a assegurar a perfeita administração organizacional da Celgpar;
- eleger e destituir os integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade;

²¹ O capítulo **6. Administração**, bem como os capítulos **5. Atos Constitutivos**, **7. Sede Social e Filiais**, **8. Capital Social**, **9. Participação Acionária**, **10. Arquivamento e Divulgação Societários**, **11. Aspectos Jurídicos**, e **12. Jurisdição da Celgpar**, **não** são **matérias da Ordem do Dia**, da 71ª Assembleia Geral Extraordinária, entretanto, encontram-se nesta Proposta da Administração, motivada pela decisão de divulgar os dados gerais da Companhia Celg de Participações.

²² As matérias da **Ordem do Dia**, da 71ª Assembleia Geral Extraordinária, da Companhia Celg de Participações, estão especificadas nos capítulos **15. Eleição de Conselheiro de Administração (Item 1)**; **16. Delegação de Poderes (Item 2)**; e **17. Divulgação de Deliberações (Item 3)**; observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo **13. Atos Precedentes à Assembleia**;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo **14. Matérias da Ordem do Dia**; e
- Acompanhamento por **3 (três)** arquivos (**Anexo 1 ao Anexo 3**).

- manifestar sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e dos balanços consolidados, focos de submissão à apreciação do Conselho de Administração;
- escolher ou destituir Auditores Independentes, verificadas as normas que regem a matéria ²³;
- avaliar os Diretores da Celgpar, segundo inciso III, do Art. 13, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade; e
- praticar os demais atos previstos no Estatuto Social e na legislação vigente.

A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento da Celgpar, consoante à orientação fixada pelo Conselho de Administração, composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, observadas as seguintes denominações:

- Diretor-Presidente;
- Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores;
- Diretor de Gestão Corporativa; e
- Diretor Técnico e Comercial.

A Diretoria, eleita no âmbito do Conselho de Administração da Celgpar, segundo Art. 143, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, representada por 4 (quatro) Diretores, especificados nos itens do parágrafo anterior, tem as seguintes atribuições e deveres:

- administrar os negócios da Celgpar e praticar todos os atos necessários, ressalvados aqueles para os quais seja por lei, ou pelo Estatuto Social, de competência privativa da Assembleia Geral de acionistas ou do Conselho de Administração;
- coordenar as atividades de suas controladas, bem como representar a Celgpar nas Assembleias Gerais de acionistas das controladas;
- cumprir e fazer cumprir as leis que regem as Sociedades por Ações e as concessões de serviços de eletricidade, o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral de acionistas e do Conselho de Administração;
- executar a orientação geral dos negócios da Celgpar, fixada pelo Conselho de Administração;
- viabilizar apoio técnico e administrativo, visando permitir o funcionamento pleno dos órgãos estatutários da Sociedade; e
- praticar os demais atos previstos no Estatuto Social e na legislação vigente.

O Conselho Fiscal é o órgão estatutário de fiscalização da Celgpar, em caráter de funcionamento permanente, composto por 5 (cinco) membros efetivos, e respectivos suplentes, residentes no país, acionistas ou não, observado o disposto no Art. 240, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, aplicam-se aos Conselheiros Fiscais as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, competindo aos respectivos membros, as seguintes incumbências ²⁴:

- fiscalizar por quaisquer de seus membros os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 12, Inciso II, do Estatuto Social;
- examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- analisar, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade; e
- exercer as demais atribuições conferidas por lei.

O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito pelo Conselho de Administração, foco do exercício das funções de auditoria e de monitoramento, tem autonomia operacional e dotação orçamentária para a realização de consultas, avaliações e investigações no escopo de suas atividades.

O Comitê de Auditoria Estatutário é integrado por 5 (cinco) membros, residentes no país, em sua maioria independentes, vedada a existência de suplência, tendo, sem prejuízo de outras prerrogativas previstas na legislação vigente, as seguintes competências:

²³ A escolha ou destituição de Auditores Independentes, no âmbito de Reunião do Conselho de Administração, segundo Inciso IX, do Art. 142, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, deve ser precedida de opinião proferida pelos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme Inciso II, do § 1º, do Art. 24, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.

²⁴ A deliberação das matérias sobre o exame e opinião sobre o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Financeiras do exercício social, e a análise trimestral das Demonstrações Financeiras elaboradas periodicamente pela Celgpar, estão condicionadas e precedidas de emissão de opinião pelo Comitê de Auditoria Estatutário.

- opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente, em momento imediatamente anterior, ao exame e deliberação pelo Conselho de Administração;
- supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Celgpar;
- supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Celgpar;
- monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Celgpar;
- avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas; e
- praticar os demais atos previstos no Estatuto Social e na legislação vigente.

A Celgpar, ainda, possui um Comitê de Elegibilidade, tendo como principal objetivo auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação de Administradores e Conselheiros Fiscais e, também, membros do Comitê de Auditoria Estatutário.

O Comitê de Elegibilidade, eleito no âmbito de Reunião do Conselho de Administração, segundo disposição estatutária, é integrado por 3 (três) membros, vedada a existência de suplência, tendo como competência as seguintes atribuições:

- opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores, Conselheiros Fiscais, e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, observadas as disposições do Estatuto Social, sobre o preenchimento de requisitos e a ausência de vedações;
- verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores, Conselheiros Fiscais, e membros do Comitê de Auditoria Estatutário; e
- remeter a avaliação e respectivos documentos, referente às indicações, promovidas pelo acionista controlador, de Administradores, e Conselheiros Fiscais, objetivando permitir exame e confirmação das designações, no âmbito da Controladoria Geral do Estado de Goiás ²⁵.

²⁵ A Controladoria Geral do Estado de Goiás, segundo Art. 7º-A, do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 08.02.2019, é responsável pela avaliação de Conselheiros de Administração, Diretores e Conselheiros Fiscais, indicados pelo acionista controlador; competindo, exclusivamente, ao Comitê de Elegibilidade da Celgpar, as seguintes avaliações:

- Indicações promovidas pelos minoritários e pelos empregados no Conselho de Administração;
- Designações realizadas pelos minoritários no Conselho Fiscal; e
- Indicações de membros no Comitê de Auditoria Estatutário.

7. SEDE SOCIAL E FILIAIS ²⁶ ²⁷

A Sede Social da Celgpar, assim como de qualquer Sociedade por Ações é o lugar concretamente definido em que a sociedade está localizada, objetivando a execução da generalidade dos efeitos jurídicos relevantes e deve constar, obrigatoriamente, do respetivo Estatuto Social.

A referida Sede Social encontra-se discriminada no Art. 1º, vinculado ao Capítulo I, do Estatuto Social, identificado pelo título "Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Duração", aprovado na 64ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022 ²⁸, observado o seguinte endereço:

- Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás.

A alteração do endereço da Sede Social requer reforma estatutária, segundo Art. 135, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conseqüentemente, deverá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, precedida de exame da matéria em Reunião do Conselho de Administração.

Ratificamos a exigência determinada pelo Art. 124, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, de promover a realização das assembleias gerais de acionistas, preferencialmente, no edifício em que se localiza a Sede Social da Celgpar.

Entretanto, caso identificada a impossibilidade, justificada por motivo de força maior, as assembleias gerais de acionistas poderão ocorrer em outro lugar, desde que seja no mesmo Município em que esteja localizada a Sede Social e, adicionalmente, seja indicado com clareza nos anúncios do Edital de Convocação.

As assembleias gerais de acionistas, verificada a existência de instalações apropriadas para acolhimento dos acionistas, deverá, impreterivelmente, ser realizada na Sede Social da companhia aberta, inclusive, atendendo restritivamente o disposto no penúltimo parágrafo imediatamente anterior.

Além da Sede Social, a Celgpar, ainda, tem 2 (dois) endereços comerciais, aprovados na 61ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022 ²⁹, objetivando permitir o cumprimento das atividades relatadas no Objeto Social da Celgpar, referentes às seguintes filiais:

- **Usina Hidrelétrica de São Domingos:**
Fazenda Santana, s/n, Zona Rural, Município de São Domingos, Estado de Goiás - CEP 73860-000.
- **Usina Hidrelétrica de Rochedo:**
Avenida Clotilde Costa, s/n, Barragem UHE Rochedo, Bairro Rochedo, Município de Piracanjuba, Estado de Goiás - CEP 75640-000.

As filiais da Celgpar, motivadas pelas suas constituições, mediante deliberação de acionistas da Celgpar, Usina Hidrelétrica de São Domingos e Usina Hidrelétrica de Rochedo, estão registradas na Receita Federal do Brasil, sob números próprios de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

²⁶ O capítulo **7. Sede Social e Filiais**, bem como os capítulos **5. Atos Constitutivos**, **6. Administração**, **8. Capital Social**, **9. Participação Acionária**, **10. Arquivamento e Divulgação Societários**, **11. Aspectos Jurídicos**, e **12. Jurisdição da Celgpar**, **não são matérias da Ordem do Dia**, da 71ª Assembleia Geral Extraordinária, entretanto, encontram-se nesta Proposta da Administração, motivada pela decisão de divulgar os dados gerais da Companhia Celg de Participações.

²⁷ As matérias da **Ordem do Dia**, da 71ª Assembleia Geral Extraordinária, da Companhia Celg de Participações, estão especificadas nos capítulos **15. Eleição de Conselheiro de Administração (Item 1)**; **16. Delegação de Poderes (Item 2)**; e **17. Divulgação de Deliberações (Item 3)**; observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo **13. Atos Precedentes à Assembleia**;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo **14. Matérias da Ordem do Dia**; e
- Acompanhamento por **3 (três) arquivos (Anexo 1 ao Anexo 3)**.

²⁸ A ata da 64ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022, da Companhia Celg de Participações, além da aprovação das Demonstrações Financeiras Intermediárias, de 31.03.2022, e pagamento de Dividendos Intermediários, deliberou sobre a mudança da Sede Social, reproduzido no Estatuto Social, encontrando-se acessível pelo **link**:

- **[Ata da 64ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022.](#)**

²⁹ A ata da 61ª Assembleia Geral Extraordinária, de 11.03.2022, da Companhia Celg de Participações, deliberou sobre Reforma Estatutária, constituição das filiais Usina Hidrelétrica de São Domingos e Usina Hidrelétrica de Rochedo, eleição de membro do Conselho Fiscal e integrantes do Conselho de Administração, acocada e acessível por intermédio do **link**:

- **[Ata da 61ª Assembleia Geral Extraordinária, de 11.03.2022.](#)**

8. CAPITAL SOCIAL ³⁰ ³¹

A importância de R\$ 602.350.701,85 (seiscentos e dois milhões, trezentos e cinquenta mil, setecentos e um reais, e oitenta e cinco centavos), totalmente subscrita e integralizada, corresponde ao Capital Social Realizado da Celgpar.

O Capital Social está subdividido em 79.676.502 (setenta e nove milhões, seiscentas e setenta e seis mil, e quinhentas e duas) ações Ordinárias ³², sem valor nominal, segundo o Estatuto Social, de 17.08.2023 ³³. verificada a presença de 568 (quinhentos e sessenta e oito) acionistas ³⁴.

O Estado de Goiás, acionista controlador, é detentor de 79.598.660 (setenta e nove milhões, quinhentas e noventa e oito mil, e seiscentas e sessenta) ações ordinárias, correspondentes a 99,90230 % (noventa e nove inteiros, e noventa mil e duzentos e trinta centésimos de milésimos por cento) do capital votante.

Os valores mobiliários da Celgpar, representados por ações ordinárias escriturais ³⁵, administradas pela instituição depositária Banco do Brasil S.A., são negociados na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros.

A Celgpar não é uma sociedade de Capital Autorizado, conseqüentemente, o Capital Social será aumentado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, devendo o Conselho Fiscal obrigatoriamente ser consultado antes de qualquer deliberação sobre a modificação do capital social.

Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Celgpar na proporção das respectivas participações no Capital Social, sendo que, nos aumentos de capital resultantes de incorporação de reservas, a capitalização será feita sem modificação da quantidade de ações emitidas.

As ações de emissão da Celgpar deverão ser integralizadas em moeda corrente, créditos ou em bens, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de deliberação, concernente ao Aumento do Capital Social.

O Capital Social da Celgpar será exclusivamente representado por ações Ordinárias escriturais, sem valor nominal, indivisíveis em relação à Celgpar e cada ação dará direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas.

³⁰ O capítulo 8. **Capital Social**, bem como os capítulos 5. Atos Constitutivos, 6. Administração, 7. Sede Social e Filiais, 9. Participação Acionária, 10. Arquivamento e Divulgação Societários, 11. Aspectos Jurídicos, e 12. Jurisdição da Celgpar, **não** são **matérias da Ordem do Dia**, da 71ª Assembleia Geral Extraordinária, entretanto, encontram-se nesta Proposta da Administração, motivada pela decisão de divulgar os dados gerais da Companhia Celg de Participações.

³¹ As matérias da **Ordem do Dia**, da 71ª Assembleia Geral Extraordinária, da Companhia Celg de Participações, estão especificadas nos capítulos 15. Eleição de Conselheiro de Administração (**Item 1**); 16. Delegação de Poderes (**Item 2**); e 17. Divulgação de Deliberações (**Item 3**); observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo 13. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo 14. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por 3 (três) arquivos (**Anexo 1** ao **Anexo 3**).

³² Quantitativo de Ações, segundo Posição, de 06.12.2023, disponibilizada pelo Itaú Unibanco S.A., instituição financeira administradora das ações escriturais da Companhia Celg de Participações, registrado na proporção de 99,91% (noventa e nove inteiros, e noventa e um centésimos por cento) e 00,09% (nove centésimos por cento), nas entidades, respectivamente:

- Itaú Unibanco S.A.; e
- Custódia da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

³³ A 70ª Assembleia Geral Extraordinária aprovou o Estatuto Social, de 17.08.2023, arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 30.08.2023, consoante à Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e Item 15, sob o título "Estatuto Social", do Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, está disponível via **link**:

- [Estatuto Social, de 17.08.2023.](#)

³⁴ Número de Acionistas, segundo Posição, de 06.12.2023, apresentada pelo Itaú Unibanco S.A., entidade responsável pela administração de ações escriturais da Companhia Celg de Participações, identificado na proporção de 27,99% (vinte e sete inteiros, e noventa e nove centésimos por cento) e 72,01% (setenta e dois inteiros, e um centésimos por cento), nas instituições, reciprocamente:

- Itaú Unibanco S.A.; e
- Custódia da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

³⁵ O Estatuto Social, de 17.08.2023, da Companhia Celg de Participações, apresenta no Art. 4º, *caput*, o quantitativo total de 79.676.502 (setenta e nove milhões, seiscentas e setenta e seis mil, e quinhentas e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal, observada ausência de subdivisão do Capital Social na espécie Preferencial e inexistência de classes de ações.

9. PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA ³⁶ ³⁷

A Celgpar, a partir de 08.08.2008, foi proprietária de todas as ações de emissão da Companhia de Telecomunicações e Soluções - CELGTelecom, denominação social anterior da Goiás Telecomunicações S.A. - GoiásTelecom.

A Goiás Telecomunicações S.A. - GoiásTelecom, denominação social atual da Companhia de Telecomunicações e Soluções - CELGTelecom, foi criada mediante Escritura Pública de Constituição Originária de Subsidiária Integral, de 08.08.2008 ³⁸, vinculada à Celgpar, decorrente dos seguintes atos:

- I. Autorização legislativa, no âmbito do Estado de Goiás, via Lei nº 16.237, de 18.04.2008.; e
- II. Aprovação de criação aprovada na 8ª Assembleia Geral Extraordinária, de 08.08.2008, da Celgpar.

A condição de Subsidiária Integral e de Capital Autorizado são as características jurídicas em que se encontrava essa empresa de telecomunicações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Fazenda, CNPJ/MF 10.268.439/0001-53, até 22.07.2010.

A Companhia de Telecomunicações e Soluções foi realocada para o controle acionário do Estado de Goiás, acompanhada da conversão de Sociedade Unipessoal para Sociedade Pluripessoal, em 22.07.2010, fundamentada nos seguintes dispositivos:

- a) Autorização legislativa aprovada, no âmbito do Estado de Goiás, pelo Art. 4º, da Lei nº 16.951, de 14.04.2010;
- b) Aprovação na 15ª Assembleia Geral Extraordinária, de 22.07.2010; e
- c) Fato Relevante, de 1º.07.2010.

A mudança da denominação social de Companhia de Telecomunicações e Soluções - CELGTelecom para Goiás Telecomunicações S.A. - GoiásTelecom, foi deliberada na 16ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada, em 28.04.2017, cumulativamente, com a 9ª Assembleia Geral Ordinária.

A Celgpar, até 26.01.2015, foi acionista única da Celg Distribuição S.A., entretanto, em 27.01.2015, mediante "Admissão de Acionistas em Subsidiária Integral" (Art. 253, Inciso I, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976) alienou 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão daquela concessionária.

A concretização dessa operação resultou na seguinte estrutura acionária: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, com 50,93% (cinquenta inteiros e noventa e três centésimos por cento), Celgpar com 49,00% (quarenta e nove por cento) e outros acionistas com 0,07% (sete centésimos por cento).

Posteriormente, a Celgpar e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. decidiram alienar as suas participações na Celg Distribuição S.A., no âmbito do Edital nº PND 02/2016/CELG D ³⁹, comunicado no Diário Oficial da União, em 28.10.2016, culminando na transferência do controle acionário, em 14.02.2017.

Assim, decorrente do cumprimento de procedimentos relacionados ao Edital nº PND 02/2016/CELG D ⁴⁰, de 28.10.2016, a Celgpar, desde 14.02.2017, e a Centrais Elétricas Brasileiras S.A., a partir de 04.05.2017, não são mais acionistas da Celg Distribuição S.A.

A Celgpar, a partir de 22.07.2010, permaneceu com uma única participação direta, propriedade da totalidade das ações de emissão da Celg Geração e Transmissão S.A. ⁴¹, constituída na modalidade de Subsidiária Integral, via Escritura Pública de Constituição, nos termos do Art. 251, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

³⁶ O capítulo 9. **Participação Acionária**, bem como os capítulos 5. Atos Constitutivos, 6. Administração, 7. Sede Social e Filiais, 8. Capital Social, 10. Arquivamento e Divulgação Societários, 11. Aspectos Jurídicos, e 12. Jurisdição da Celgpar, **não são matérias da Ordem do Dia**, da 71ª Assembleia Geral Extraordinária, entretanto, encontram-se nesta Proposta da Administração, motivada pela decisão de divulgar os dados gerais da Companhia Celg de Participações.

³⁷ As matérias da **Ordem do Dia**, da 71ª Assembleia Geral Extraordinária, da Companhia Celg de Participações, estão especificadas nos capítulos 15. Eleição de Conselheiro de Administração (**Item 1**); 16. Delegação de Poderes (**Item 2**); e 17. Divulgação de Deliberações (**Item 3**); observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo 13. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo 14. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por 3 (três) arquivos (**Anexo 1** ao **Anexo 3**)

³⁸ A CELGTelecom foi constituída na condição de subsidiária integral da Celgpar, observada a ausência de Conselho de Administração, consequentemente, a competência de eleição de Diretoria, naquele momento, segundo Estatuto Social vigente, foi atribuída à Assembleia Geral de acionistas, segundo Art. 142, Inciso II, combinado com o Art. 122, Inciso II, e, também, fundamentado no Art. 143, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

³⁹ O Edital nº PND 02/2016/CELG D, de 28.10.2016, e os 6 (seis) anexos, entre eles, a Minuta do Contrato de Compra e Venda, e o Manual de Oferta aos Empregados e Aposentados, como partes integrantes do Edital nº PND 02/2016/CELG D, encontram-se acessíveis diretamente, no mesmo sítio, mediante acesso por meio do **link** "Desestatização - CELG D", alocado no Ato nº 17.

⁴⁰ Ainda, o Edital nº PND 02/2016/CELG D, de 28.10.2016, identificado pelo subtítulo "Alienação de Ações Ordinárias da Celg Distribuição S.A. - CELG D", compreendendo 60 (sessenta) páginas, encontra-se acessível diretamente, no mesmo sítio, mediante acesso por intermédio do **link** "Edital nº PND 02/2016/CELG D", alocado no Ato nº 18.

⁴¹ A mudança da denominação social de Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT para Celg Transmissão S.A. - CELG T foi aprovada no âmbito da 112ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.09.2021, da Celg Geração e Transmissão S.A., decorrente da execução de operação societária de Cisão Parcial, nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

A Celg Geração e Transmissão S.A., foi criada como Subsidiária Integral da Celg Distribuição S.A. - CELG D, mediante autorização legislativa, aprovada pelo Art. 2º, § 2º, da Lei nº 13.537, de 15.10.1999, com a redação dada pela Lei nº 15.148, de 11.04.2005.

A autorização legislativa para constituição de Subsidiária Integral, relatada no parágrafo anterior, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 20.10.1999, e em 15.04.2005, respectivamente, encontra-se embasada nos seguintes dispositivos:

- I. Art. 2º, § 2º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, divulgada no Diário Oficial da União, em 1º.07.2021;
- II. Art. 37, Inciso XX, da Constituição Federal, de 05.10.1988, exibida, nessa data, no Diário Oficial da União;
- III. Art. 6º, do Decreto nº 8.945 ⁴², de 27.12.2016, emitido no Diário Oficial da União, em 28.12.2016, e republicado em 04.01.2017, objeto da regulamentação da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, no âmbito das sociedades controladas direta ou indiretamente pela União; e
- IV. Decisão unânime, atinente à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.649-1 - Distrito Federal, de 13.08.1997, foco de apresentação de questionamento sobre a criação de Subsidiária Integral, embasado no Inciso XX, do Art. 37, da Constituição Federal, de 05.10.1988, segundo ementa:

"...

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 9.478/97 ⁴³. Autorização à Petrobrás para constituir subsidiárias. Ofensa aos artigos 2º e 37, XIX e XX, da Constituição Federal. Inexistência. Alegação improcedente.

1. *A Lei nº 9.478/97 não autorizou a instituição de empresa de economia mista, mas sim a criação de subsidiárias distintas da sociedade-matriz, em consonância com o Inciso XX, e não com o Inciso XIX, do artigo 37 da Constituição Federal.*
2. ***É dispensável a autorização legislativa para a criação de empresas subsidiárias, desde que haja previsão para esse fim na própria lei que instituiu a empresa de economia mista matriz, tendo em vista que a lei criadora é a própria medida autorizadora.***

Ação Indireta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

..." (Original Sem Destaque)

A Celg Geração e Transmissão S.A., foi alocada para a Celgpar, mediante operação de Redução do Capital Social ⁴⁴, aprovada na 179ª Assembleia Geral Extraordinária, de 28.06.2007, precedida de manifestação favorável no seguinte evento:

- 284ª Reunião do Conselho de Administração, de 06.06.2007, da Celg Distribuição S.A.

A Subsidiária Integral da Celgpar, Celg Geração e Transmissão S.A., em consonância ao respectivo objeto social, foi autorizada a funcionar, mediante a outorga de concessões do serviço público de geração e transmissão de energia elétrica, compreendendo linhas de transmissão e unidades de geração.

A denominação social "Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT" foi modificada para "Celg Transmissão S.A. - CELG T", decorrente da mudança do objeto social, verificada a permanência de atuação apenas nas atividades de transmissão de energia elétrica.

Os atos de aprovação de mudança da denominação social estão amparados na 110ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.07.2021, 167ª Reunião do Conselho de Administração, de 24.09.2021, e na 112ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.09.2021, observados os seguintes aspectos:

- I. Ata da 110ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT ⁴⁵, de 09.07.2021
 - Alínea "a", do Inciso IV, da Deliberação 3.4 (pág. 2 de 55, dessa ata), da Ordem do Dia, objeto de aprovação, sob condição suspensiva, da mudança da denominação social.

⁴² O emprego do Art. 6º, do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, visando amparar a disposição presente no Art. 2º, § 2º, da Lei nº 13.537, de 15.10.1999, encontra-se fundamentado no Instituto da Analogia, segundo Art. 4º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 04.09.1942, editado no Diário Oficial da União, de 09.09.1942, retificado em 08.10.1942 e 17.06.1943.

⁴³ A Lei nº 9.478, de 06.08.1997, equipara-se à lei de constituição da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, sob o controle acionário da União, pois o seu Art. 83 revoga expressamente a Lei nº 2.004, de 03.10.1953, publicado, nessa data, no Diário Oficial da União, foco de criação da Petrobrás, e no Art. 61, apresenta a redefinição da Petrobrás.

⁴⁴ A Redução do Capital Social é uma modalidade de operação societária, prevista no Art. 173, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, muito empregada, entre outros objetivos, para promover a transferência do controle, sendo utilizada, inclusive, para transferir o controle da Celg Geração e Transmissão S.A., denominação social anterior da Celg Transmissão S.A., da Celg Distribuição S.A. para a Companhia Celg de Participações.

⁴⁵ A ata da 110ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.07.2021, da Celg GT, está arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº **52210115025**, de **22.09.2021**; bem como a ata da 112ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.09.2021, também da Celg GT, encontra-se arquivada nessa entidade de Registro de Comércio, sob o nº **52210140151**, de **11.11.2021**.

- II. Ata da 167ª Reunião do Conselho de Administração da Celgpar ⁴⁶, de 24.09.2021
- Alínea "a", da Deliberação 2.2 (**pág. 1 de 4**, dessa ata), da Ordem do Dia, foco da Declaração de Eficácia da Cisão Parcial da Celg GT, com efeitos a partir de 30.09.2021, e, conseqüentemente, verificada a efetivação da mudança da denominação social; e
 - A Ata da 167ª Reunião do Conselho de Administração, de 24.09.2021, disponibilizada no sítio da Celgpar; e, também, via sistema Empresas.Net, encontra-se acessível no seguinte *link*:
✓ [Ata da 167ª Reunião do Conselho de Administração, de 24.09.2021.](#)
- III. Ata da 112ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 30.09.2021
- Deliberação 3.1, e alínea "a", da Deliberação 3.2 (**pág. 1 de 88**, dessa ata), da Ordem do Dia, alvo da confirmação do cumprimento da condição suspensiva e ratificação da mudança da denominação social, respectivamente.

Os atos societários de Cisão Parcial seguida de Incorporação de Acervo Líquido Cindido compreenderam duas sociedades, a Celg Transmissão S.A. - CELG T, denominação social atual da Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT, e a Celgpar, acionista única dessa Subsidiária Integral.

As transferências de participações acionárias da Celg T para a Celgpar foram aprovadas na 58ª Assembleia Geral Extraordinária da Celgpar, de 09.07.2021, e na 110ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 09.07.2021, e, ainda, ratificadas na 112ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 30.09.2021.

Constata-se a relação dessas participações, focos da promoção dessas transferências, entre os 14 itens (Inciso i ao Inciso xiv), deliberadas na 58ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.07.2021, e na 110ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 09.07.2021, reproduzidas nos anexos a essas atas:

- Protocolo e Justificação de Cisão Parcial Seguida de Incorporação ao Acervo Líquido Cindido ("Protocolo e Justificação de Cisão Parcial").

Ratifica-se a discriminação dessas participações, resultados dessas deliberações, visando às transferências da Celg T para a Celgpar, citados no título "3. Acervo Líquido Objeto da Cisão Parcial", vinculado ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcial, aprovadas pelos eventos:

- I. 58ª Assembleia Geral Extraordinária da Celgpar ⁴⁷, de 09.07.2021
- Deliberação 3 e Deliberação 5 (**pág. 3 de 161**, dessa ata), da Ordem do Dia, foco aprovação da transferência, segundo identificação da seguinte participação:
✓ **Inciso iii ao Inciso ix (pág. 87 de 161**, dessa ata), do Item "3. Acervo Líquido Objeto da Cisão Parcial", do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial.
 - A Ata da 58ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.07.2021, alocada no sítio da Celgpar; e, ainda, mediante sistema Empresas.Net, acessível por intermédio do seguinte *link*:
✓ [Ata da 58ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.07.2021.](#)
- II. 110ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 09.07.2021
- Deliberação 3.3 e Deliberação 3.4 (**pág. 2 de 55**, dessa ata), da Ordem do Dia, alvo da decisão da transferência, identificada a seguinte participação:
✓ **Inciso iii ao Inciso ix (pág. 6 de 55**, dessa ata), do Item "3. Acervo Líquido Objeto da Cisão Parcial", do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial.
- III. 112ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 30.09.2021
- Deliberação 3.1 e Deliberação 3.2 (**pág. 1 de 88**, dessa ata), da Ordem do Dia; e alínea "b" e alínea "c" (**pág. 2 de 88**, dessa ata), da Deliberação 3.2, da Ordem do Dia.

⁴⁶ A ata da 167ª Reunião do Conselho de Administração, de 24.09.2021, da Companhia Celg de Participações, encontra-se arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº **20216596599**, de **03.10.2021**; bem como encontra-se disponibilizada, via sistema Empresas.Net, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e, também, no sítio da Celgpar.

⁴⁷ A ata da 58ª Assembleia Geral Extraordinária da Celgpar, de 09.07.2021, da Companhia Celg de Participações, está arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº **52210115017**, de **22.09.2021**; assim como encontra-se disponibilizada, via sistema Empresas.Net, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e, também, no sítio da Celgpar.

Consequentemente, os atos de Cisão Parcial e do Protocolo e Justificação de Cisão, na controladora e na controlada, citados no Inciso I ao Inciso III, do parágrafo anterior, aprovaram a transferência da Subsidiária Integral da Celgpar para a Celgpar da seguinte outorga, autorização, participações, bens e direitos:

- a) A outorga da Usina Hidrelétrica de Rochedo ⁴⁸, cadastrada sob o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG UHE.PH.GO.002537-2.02, objeto do Contrato de Concessão de Geração nº 02/2016 - MME, correspondente a 100%;
- b) A Autorização para a operação da Usina Hidrelétrica de São Domingos, segundo Portaria nº 352, do Ministério de Minas e Energia, de 10.10.2013, assim como imóveis, estabelecimentos, bens corpóreos, e incorpóreos e direitos ⁴⁹;
- c) Os investimentos em geração, em 2 (duas) sociedades, na Energética Corumbá III S.A. e na Energética Fazenda Velha S.A., com 37,5% (trinta e sete inteiros, e cinco décimos por cento) e 20,0% (vinte por cento), respectivamente;
- d) A participação acionária em 4 (quatro) Sociedades de Propósito Específico, no setor de transmissão, sendo que na Lago Azul Transmissão S.A. a participação com 50,1% (cinquenta inteiros, e um décimo por cento) do Capital Social;
- e) A participação societária nas outras 3 (três) Sociedades Por Ações, também constituídas na modalidade de Sociedades de Propósito Específico, também, concernente ao serviço público de transmissão de energia elétrica:
 - Pantanal Transmissão S.A. e Firminópolis Transmissão S.A., com 49,0% (quarenta e nove por cento) em cada; e
 - Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A. com 10,0% (dez por cento).
- f) Investimentos na área de energia fotovoltaica solar, representado pela participação de 49,0% (quarenta e nove por cento) na Sociedade Por Ações, na modalidade de Sociedade de Propósito Específico, denominada Planalto Solar Park S.A.;
- g) Participação equivalente a 49,0% (quarenta e nove por cento) do Consórcio Médio Rio Claro ⁵⁰, criado pela Subsidiária Integral da Celgpar e FR Incorporadora Ltda., para executar estudos necessários à implantação e operação de empreendimentos em Caçu, no sudoeste goiano;
- h) Participação correspondente a 9,9% (nove inteiros, e nove décimos por cento) do Consórcio Meia Ponte ⁵¹, constituído pela Subsidiária Integral da Celgpar, Minas PCH S.A. e Sonnen Empreendimentos e Participações Ltda.;
- i) Participação equivalente a 9,9% (nove inteiros, e nove décimos por cento) do Consórcio Rio Claro ⁵², criado pela Subsidiária Integral da Celgpar, Minas PCH S.A., Sonnen Empreendimentos e Participações e Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.;
- j) Os imóveis e os direitos sobre os imóveis constantes do Anexo I ⁵³, do Protocolo e Justificação de Cisão, de 09.07.2021, assim como as construções, edificações e benfeitorias neles existentes, e os registros, controles, documentos, licenças, autorizações e informações relacionados; e

⁴⁸ A outorga da Usina Hidrelétrica de Rochedo, ainda, contempla imóveis, estabelecimentos, bens corpóreos e incorpóreos, direitos, ativos, estoques, créditos, contratos, marcas, Livros e Notas Fiscais, controles, registros, documentos, licenças, autorizações, e informações de titularidade da Subsidiária Integral da Celgpar, integrantes da referida autorização.

⁴⁹ Os direitos incluem a indenização pela reversão dos bens da Concessão da Usina Hidrelétrica de São Domingos, oriundas do Contrato de Concessão 02/2000; e ainda, ativos, estoques, créditos, contratos, marcas, Livros e Notas Fiscais, controles, registros, documentos, licenças, autorizações, e informações de titularidade da Subsidiária Integral da Celgpar, integrantes da referida autorização.

⁵⁰ Contempla a elaboração de projeto básico, estudos e relatórios de impacto ambiental, complementação dos estudos hidrológicos, geológicos e topográficos, e estudos de viabilidade econômico-financeira, assim como imóveis, estabelecimentos, bens corpóreos, direitos, ativos, estoques, créditos, contratos, marcas, controles, registros, licenças, autorizações, sistemas e informações de titularidade da Celg Geração e Transmissão S.A., integrante da referida participação.

⁵¹ O objeto é representado pelo desenvolvimento de estudos de pré-viabilidade e viabilidade econômico-financeira, para a elaboração de projeto básico, estudos ambientais, levantamentos, e todas as demais providências necessárias à obtenção de autorizações e concessões para a exploração de potenciais hidrelétricos do Rio Meia Ponte, para fins de geração e comercialização de energia elétrica, assim como os bens e direitos, similares aos citados na Nota de Rodapé anterior.

⁵² A participação tem como objeto a realização de estudos de inventário hidrelétrico do Rio Claro e seus afluentes, os rios Píloes, São Domingos, Fartura e Ribeirão do Cerrado, localizado na Sub-Bacia. 24, Bacia Hidrográfica do Rio Tocantins em Goiás, para fins de geração e comercialização de energia elétrica, bem como os bens e direitos, similares aos citados nas 2 (duas) Notas de Rodapé imediatamente anteriores.

⁵³ O Anexo I é parte Integrante do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial Seguida de Incorporação ao Acervo Líquido Cindido, aprovado nos eventos societários da Subsidiária Integral da Celgpar e da Celgpar, identificado pelo título "Relação de Bens Imóveis da Celg GT - Áreas Livres - Passíveis de Transferência - Fora do Objeto da Alienação das Ações da Celg GT", compreendendo 702 (setecentos e dois) imóveis.

- k) Os direitos e obrigações da Subsidiária Integral da Celgpar decorrentes de Escritura Pública ⁵⁴, lavrada às folhas 0012/0022, do Livro 2643, em 06.11.2019, no 1º Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Goiânia - Goiás.

Os imóveis, citados na alínea "j", do parágrafo anterior, representados por 702 (setecentos e dois) itens, focos de transferências da Celg T para a Celgpar, ausentes as vinculações à concessão do serviço público de geração e transmissão de energia elétrica, foram deliberados nos seguintes eventos societários:

- I. Ata da 58ª Assembleia Geral Extraordinária da Celgpar, de 09.07.2021
 - Deliberação 3 (**pág. 3 de 161**, dessa ata), da Ordem Dia, acompanhada da discriminação dos 702 (setecentos e dois) imóveis:
 - ✓ Anexo I ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcial (**pág. 32 de 161 até pag. 40 de 161**, dessa ata).
- II. Ata da 110ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 09.07.2021
 - Deliberação 3.3 (**pág. 2 de 55**, dessa ata), da Ordem Dia, seguida da especificação dos 702 (setecentos e dois) imóveis:
 - ✓ Anexo I ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcial (**pág. 12 de 55 até pag. 20 de 55**, dessa ata).
- III. Ata da 112ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 30.09.2021
 - Alínea "b" e alínea "c" (**pág. 2 de 88**, dessa ata), da Deliberação 3.2, da Ordem Dia, observada o relato dos 702 (setecentos e dois) imóveis no documento:
 - ✓ Anexo II, identificado pelo título "Relação de Bens Imóveis da Celg GT - Áreas Livres - Passíveis de Transferência - Fora do Objeto da Alienação de Ações da Celg GT" (**pág. 13 de 88 até pag. 60 de 88**, dessa ata).

Os acionistas da Celgpar decidiram alienar todas as ações de emissão da Celg Transmissão S.A., na 58ª assembleia Geral Extraordinária, de 09.07.2021, precisamente na Deliberação 2 (**pág. 2 de 161 e pag. 3 de 161**, dessa ata), da Ordem do Dia, acompanhada de aprovação de matérias complementares:

- I. Alienação em leilão a ser realizado na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros;
- II. Atribuição aos acionistas titulares de ações de emissão da Celgpar, com posição na data da sessão pública do leilão, o direito de preferência para aquisição de ações de emissão da Celg Transmissão S.A. - CELG T;
- III. Aquisição de ações em igualdade de condições com a proponente vencedora do leilão/compradora, nos termos do Art. 253, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, na proporção de suas participações societárias na Celgpar, segundo as seguintes condições:
 - 423,113189% (quatrocentos e vinte e três inteiros, e cento e treze mil e cento e oitenta e nove milionésimos por cento), incidente sobre as ações de sua titularidade na Celgpar; desprezada a parte fracionária a partir do sétimo caractere.
- IV. O Prazo para o exercício do direito de preferência, segundo Art. 171, §4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, é de 30 (trinta) dias, contado da publicação do primeiro anúncio de Aviso aos Acionistas, foco de informação do resultado do Leilão e das condições de aquisição;
- V. O preço para exercício do direito de preferência será calculado com base no preço pago pela proponente vencedora do leilão/compradora à Celgpar na liquidação do leilão, conforme definido, corrigido e ajustado na forma do Edital do Leilão:
 - Proporção da participação societária do acionista na Celgpar que tenha exercido o seu direito de preferência.
- VI. As eventuais sobras não estarão sujeitas ao direito de preferência e serão adquiridas pela proponente vencedora do Leilão;
- VII. A consumação do direito de preferência está condicionada à liquidação do Leilão e será operacionalizada pela B³ S.A - Brasil, Bolsa e Balcão, na data da liquidação do leilão;
- VIII. O prazo para negociação das ações, na condição "ex-direito de preferência", será a partir do dia seguinte ao dia da realização da sessão pública do leilão;

⁵⁴ O imóvel encontra-se assentado como AV-36, na matrícula 112.145, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, observadas as ações judiciais nº 0191953-93.2008.8.09.0051 (ação cautelar de sustação de protesto com pedido de liminar) e nº 0247230-94.2008.8.09.0051 (ação declaratória de inexigibilidade de débito c/c indenização por danos morais e materiais), em trâmite perante a 30ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - Goiás, tendo como partes:

- Celg Geração e Transmissão S.A., denominação social anterior da Celg Transmissão S.A.; e
- Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura Universo.

- IX.** Fixação do valor de R\$1.097.713.000,00 (um bilhão, noventa e sete milhões, e setecentos e treze mil reais), como valor mínimo de arrematação da totalidade das ações de emissão da futura Celg Transmissão S.A. - CELG T; e
- X.** O preço a ser pago pela proponente vencedora Leilão à Celgpar na liquidação do Leilão de venda da totalidade das ações de emissão da Celg Transmissão S.A. - CELG T, de propriedade da Celgpar, deverá ser reduzido segundo a seguinte disposição:
- Importância correspondente à declaração, distribuição, crédito e/ou pagamento aos acionistas, entre a data-base da avaliação econômico-financeira (31.03.2021) e a data da liquidação do leilão, aplicável às seguintes variáveis:
 - ✓ Dividendos;
 - ✓ Juros sobre capital próprio;
 - ✓ Redução de Capital; e/ou
 - ✓ Qualquer outra Restituição de Capital.

Os valores mobiliários, representados pelas ações de emissão da Celg Transmissão S.A., ratificada a mudança do objeto social e a atuação somente nas atividades de transmissão de energia elétrica, foram alienados em Leilão realizado, em 14.10.2021, no âmbito da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

A EDP Energias do Brasil S.A. - EDP Brasil, segundo Comunicado ao Mercado, de 14.10.2021 ⁵⁵, adquiriu as ações de emissão da Celg Transmissão S.A., entretanto, os recursos ingressarão futuramente, observada a correção e ajustamento na forma do Edital de Leilão, incidente sobre a importância arrematada:

- R\$1.977.000.000,00 (um bilhão, e novecentos e setenta e sete milhões de reais).

A transferência do controle da Celg Transmissão S.A. para a EDP Energias do Brasil S.A. - EDP Brasil, ocorreu em 07.02.2022, mediante repasse das respectivas ações, precedida da liquidação financeira, observado o ingresso da seguinte importância:

- R\$ 2.113.341.463,67 (dois bilhões, cento e treze milhões, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos).

Ainda, o valor citado no parágrafo anterior resulta da atualização da importância relatada no penúltimo parágrafo para janeiro de 2022, restando a correção atinente aos 7 (sete) dias do mês de fevereiro de 2022 (pró-rata), foco de revisão quando da divulgação do indexador:

- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente ao mês de fevereiro, objeto de divulgação prevista para 30.06.2022.

Consequentemente, decorrente de ajuste de preço, previsto no Contrato de Compra e Venda das ações, em 25.03.2022, na forma citada no parágrafo anterior, no montante de R\$ 483.597,41 (quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos), permitiu atingir o seguinte valor:

- R\$ 2.113.825.061,08 (dois bilhões, cento e treze milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, sessenta e um reais e oito centavos).

A referida importância, resultado da alienação de ações de emissão da Celg Transmissão S.A., exceto o valor equivalente aos impostos incidentes sobre essa venda e outros custos dessa operação, foi transferida aos acionistas da Celgpar, mediante as seguintes modalidades de transferências:

- Distribuição de lucros; e
- Redução do Capital Social.

A Distribuição de Lucros, por intermédio de pagamento de Dividendos Intermediários, concernentes à apuração fundamentada no levantamento de Demonstrações Financeiras Intermediárias, de 31.03.2022, alcançou a seguinte importância:

- R\$ 1.180.824.686,68 (um bilhão, cento e oitenta milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais, e sessenta e oito centavos).

Os Dividendos Intermediários é resultado da soma de Reserva de Lucros (R\$ 510.153.781,03), e Lucros Acumulados (R\$ 670.670.905,65), precedida da dedução de "Reserva Legal" e de "Ajustes de Exercícios Anteriores", deliberados na 64^a Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022, acessível via [link](#):

- [Ata da 64ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022.](#)

A ata da 64^a Assembleia Geral Extraordinária, arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 07.07.2022, sob o nº 20221104755, está publicada no jornal O Hoje e no sítio desse jornal, e os assuntos estão pormenorizados, em ato anterior a essa Assembleia, disponível pelo [link](#):

- [Proposta da Administração Para a 64ª Assembleia Geral Extraordinária.](#)

⁵⁵ O Comunicado ao Mercado da Celgpar, de 14.10.2021, foi alocado, via sistema Empresas.Net, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, segundo no Inciso X, do Art. 33, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022; bem como no sítio da Celgpar, decorrente do Art. 13, § 2º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022.

As condições, visando ao pagamento de Dividendos Intermediários, inclusive o valor unitário por ação de R\$ 15,152681202 (quinze reais, e cento e cinquenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil, e duzentos e dois milionésimos), encontram-se disponíveis pelo **link**:

- [Aviso aos Acionistas Dividendos Intermediários, de 30.06.2022.](#)

A importância remanescente, foco da diferença entre R\$ 2.113.825.061,08 e R\$ 1.180.824.686,68, aliada à dedução do valor equivalente aos impostos incidentes sobre a alienação de ações de emissão da Celg Transmissão S.A., e outros custos dessa operação, atingiu o seguinte valor:

- R\$ 550.025.644,00 (quinhentos e cinquenta milhões, vinte e cinco mil, e seiscentos e quarenta e quatro reais).

A aludida importância, nos termos do Art. 173 e Art. 174, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, refere-se à Restituição de Valores aos Acionistas, decorrente de atos de Redução do Capital Social, aprovados na 65ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.09.2022, acessível via **link**:

- [Ata da 65ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.09.2022.](#)

A ata da 65ª Assembleia Geral Extraordinária, registrada na instituição de Registro Mercantil, em 18.11.2022, sob o nº 20221614273, encontra-se veiculada no jornal O Hoje e no sítio desse jornal, e as matérias estão discriminadas, em ato anterior a essa Assembleia, acessível pelo **link**:

- [Proposta da Administração Para a 65ª Assembleia Geral Extraordinária.](#)

Os termos, objetivando à Restituição de Valores aos Acionistas, contemplado o valor unitário por ação de R\$ 7,0580868866 (sete reais, e quinhentos e oitenta milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, e oitocentos e sessenta e seis décimos de milionésimos), encontram-se disponíveis pelo **link**:

- [Aviso aos Acionistas Restituição de Valores aos Acionistas, de 22.11.2022.](#)

Recentemente, a Celgpar promoveu a assunção do controle acionário da Firminópolis Transmissão S.A., concessionária do serviço público de transmissão de energia elétrica, deliberada na 66ª Assembleia Geral Extraordinária, de 21.12.2022, da Celgpar, observada a alocação pelo **link**:

- [Ata da 66ª Assembleia Geral Extraordinária.](#)

A ata da 66ª Assembleia Geral Extraordinária, registrada na entidade de Registro de Comércio, em 22.12.2022, sob o número 20222204400, encontra-se publicada no jornal O Hoje e no respectivo sítio desse jornal, e as matérias foram detalhadas, em momento anterior a essa Assembleia, acessível no seguinte **link**:

- [Proposta da Administração Para a 66ª Assembleia Geral Extraordinária.](#)

A concessionária adquirida, Firminópolis Transmissão S.A., CNPJ/MF nº 24.253.735/0001-95, sociedade fechada, contemplava, **anteriormente**, na subdivisão do Capital Social, 2 (dois) acionistas, CEL Engenharia Ltda., CNPJ/MF nº 37.268.448/0001-09, e a Celgpar, com as seguintes participações, **respectivamente**:

- 51% (cinquenta e um por cento); e
- 49% (quarenta e nove por cento).

A Celgpar, decorrente de aquisição de 51% (cinquenta e um por cento) de ações de emissão dessa concessionária, fundamentada no Art. 2º, §1º, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006, veiculada, em 29.06.2006, no Diário Oficial do Estado de Goiás, tem a propriedade de 100% desses valores mobiliários.

A Firminópolis Transmissão S.A., conseqüentemente, encontra-se convertida para Sociedade Unipessoal, precedida de ratificação, na 186ª Reunião do Conselho de Administração, de 22.05.2023, da eficácia dos atos de reorganização societária, representadas pelas manifestações favoráveis das entidades:

- Agência Nacional de Energia Elétrica;
- Secretaria de Estado de Administração de Goiás; e
- Banco do Brasil S.A.

Assim, consideradas as movimentações societárias ocorridas, a Celgpar, detentora diretamente de concessões do serviço público de geração de energia elétrica, apresenta-se consolidada, com participações acionárias em concessionárias do serviço público de geração e transmissão de energia elétrica:

- I. 100% (cem por cento) da Firminópolis Transmissão S.A.;
- II. 50,1% (cinquenta inteiros, e um décimo por cento) da Lago Azul Transmissão S.A.;
- III. 49,0% (quarenta e nove por cento) da Pantanal Transmissão S.A.;
- IV. 49,0% (quarenta e nove por cento) da Planalto Solar Park S.A.;
- V. 49,0% (quarenta e nove por cento) do Consórcio Médio Rio Claro;
- VI. 37,5% (trinta e sete inteiros, e cinco décimos por cento) da Energética Corumbá III S.A.;
- VII. 20,0% (vinte por cento) da Energética Fazenda Velha S.A.;
- VIII. 9,9% (nove inteiros, e nove décimos por cento) do Consórcio Meia Ponte; e
- IX. 9,9% (nove inteiros, e nove décimos por cento) do Consórcio Rio Claro.

10. ARQUIVAMENTO E DIVULGAÇÃO SOCIETÁRIOS ⁵⁶ ⁵⁷

Os atos societários deverão ser arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás, no menor prazo, limitado a 30 (trinta) dias da assinatura ou ocorrência de respectivo ato, segundo Art. 36, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e Art. 33, do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996 ⁵⁸.

As atas de Reunião de Diretoria e de Reunião do Conselho de Administração, observada a existência de deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, consoante ao Art. 142, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, devem ser assentadas nessa entidade de Registro Mercantil.

Concomitantemente, as atas de Assembleias Gerais de acionistas, nas categorias Extraordinária, Ordinária, ou qualquer outra modalidade, serão arquivadas, na Junta Comercial do Estado de Goiás, limitado ao prazo citado nos dispositivos da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996.

Ainda, todas as publicações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, segundo § 5º, do Art. 289, dessa legislação, veiculadas em jornais ou nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, mediante sistema Empresas.Net, devem ser assentadas no Registro de Comércio.

Os documentos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás, dentro de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura ou ocorrência, terão os efeitos do arquivamento retroagidos a essa data; fora desse prazo, o assentamento só terá eficácia a partir da data do deferimento desse arquivamento.

A Celgpar promoveu, em 28.04.2023, alteração na forma de divulgação de atos societários, inclusive as Demonstrações Financeiras, mediante aprovação na 17ª Assembleia Geral Ordinária, realizada, cumulativamente, com a 69ª Assembleia Geral Extraordinária, acessível pelo **link**:

- [Ata da 17ª Assembleia Geral Ordinária e 69ª Assembleia Geral Extraordinária, de 28.04.2023.](#)

Os atos societários, em momento imediatamente anterior à deliberação, aprovada no evento societário ocorrido em 28.04.2023, eram divulgados, segundo dispositivos legais e normativos, nas seguintes modalidades:

- Publicação de atos societários em formato resumido, no jornal habitualmente empregado, consoante ao disposto no Art. 289, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;
- Divulgação simultânea da íntegra desses atos na página de mesmo jornal na internet, independente do formato empregado na veiculação no jornal habitualmente empregado, também, segundo Art. 289, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;
- Inserção dos atos societários nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresas.Net, em consonância aos dispositivos da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022; e
- Alocação no sítio da Celgpar, em convergência ao Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022.

O detalhamento das matérias da Ordem do Dia, da 17ª Assembleia Geral Extraordinária e 69ª Assembleia Geral Extraordinária, inclusive, as mudanças na forma de divulgação de atos societários, estão acessíveis, segundo exigências da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, pelo seguinte **link**:

- [Proposta da Administração Para a 17ª Assembleia Geral Ordinária e 69ª Assembleia Geral Extraordinária.](#)

A alteração na forma de divulgação dos atos societários excetuou exigência ao Art. 289, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, foco da exigência de veiculação no jornal habitualmente empregado, fundamentado na faculdade presente nos seguintes dispositivos:

- Art. 294-A, e Art. 294-B, na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, decorrente da redação atribuída pela Lei Complementar nº 182, de 1º.06.2021, alocada no Diário Oficial da União - Edição Extra, em 02.06.2021.

O Art. 294-A, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, atribuiu competência à Comissão de Valores Mobiliários, entre outras, concernentes às companhias abertas de pequeno porte, para fixar condições facilitadas, em substituição ao ordenado no Art. 289, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

⁵⁶ O capítulo **10. Arquivamento e Divulgação Societários**, bem como os capítulos **5. Atos Constitutivos**, **6. Administração**, **7. Sede Social e Filiais**, **8. Capital Social**, **9. Participação Acionária**, **11. Aspectos Jurídicos**, e **12. Jurisdição da Celgpar**, **não são matérias da Ordem do Dia**, da 71ª Assembleia Geral Extraordinária, entretanto, encontram-se nesta Proposta da Administração, motivada pela decisão de informar os dados gerais da Companhia Celg de Participações.

⁵⁷ As matérias da **Ordem do Dia**, da 71ª Assembleia Geral Extraordinária, da Companhia Celg de Participações, estão especificadas nos capítulos **15. Eleição de Conselheiro de Administração (Item 1)**; **16. Delegação de Poderes (Item 2)**; e **17. Divulgação de Deliberações (Item 3)**; observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo **13. Atos Precedentes à Assembleia**;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo **14. Matérias da Ordem do Dia**; e
- Acompanhamento por **3 (três) arquivos (Anexo 1 ao Anexo 3)**.

⁵⁸ A Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, com circulação no Diário Oficial da União, em 21 de novembro de 1994, denominada Lei de Registro Mercantis, foi regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, publicado nesse Órgão Diário Oficial, em 31.01.1996, observada a retificação em 20 de maio de 1996.

Concomitantemente, o Art. 294-B, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, considerou sociedade de pequeno porte, aquela companhia aberta, foco de identificação de receita bruta anual inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

A Comissão de Valores Mobiliários, segundo Art. 294-A, Inciso IV, e o Art. 294-B, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, regulamentou a publicação de atos societários, de empresas de pequeno porte, mediante Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022.

As veiculações de atos societários, dispensadas as publicações no jornal habitualmente empregado pela Celgpar, serão realizadas, mediante divulgação nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresas.Net, e, concomitantemente, no sítio da Celgpar.

A divulgação de dados sobre ato ou fato relevante, segundo definição presente no Art. 2º, da Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, alocada no Diário Oficial da União, em 24.08.2021, deverá observar, também, o cumprimento dos procedimentos elencados no parágrafo anterior.

Ainda, além da execução de condutas comuns aos demais atos societários, os trâmites determinados para a disseminação de informações sobre ato ou fato relevante, deverão ser complementados com a respectiva publicação em jornal de grande circulação habitualmente empregado pela Celgpar.

A mudança na forma de publicação de atos societários, antecedida de aprovação no âmbito de Assembleia Geral Ordinária, segundo Art. 289, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, foi divulgada por intermédio de Aviso aos Acionistas.

Consequentemente, ratifica-se a aprovação da forma de divulgação de atos societários, em consonância aos termos da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, no Item 3⁵⁹, da Ordem do Dia, da 17ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 28.04.2023, cumulativamente, com a 69ª Assembleia Geral Extraordinária.

Sucessivamente, a alteração na modalidade de publicação foi objeto de reforma estatutária, no Item 7, da Ordem do Dia, dessas Assembleias, mediante intervenções no Art. 11, Art. 15, Art. 32, e inclusão do Art.97, precedida da renumeração do "Art. 97 até Art. 100" para "Art. 98 até Art. 101", respectivamente.

A interrupção da publicação das publicações societárias, no jornal habitualmente empregado, exceto as informações sobre ato ou fato relevante, resultou na facilitação de procedimentos operacionais, aliada à redução substancial de custos.

A Celgpar promoveu a publicação de Aviso aos Acionistas, de 17.05.2023, comunicando aos acionistas sobre a alteração na forma de divulgação dos atos societários, em consonância aos dispositivos da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, acessível pelo **link**:

- **[Aviso aos Acionistas Mudança na Forma de Divulgação de Atos Societários, de 17.05.2023.](#)**

⁵⁹ A 17ª Assembleia Geral Ordinária, de 28.04.2023, examinou no respectivo Item 3, da Ordem do Dia, a matéria representada pelo termo "Mudança na forma de divulgação de publicações societárias ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, segundo disposição presente no Art. 289, decorrente de faculdade relatada no Art.294-A, Inciso IV, combinada com o Art. 294-B, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, consoante aos termos da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022".

11. ASPECTOS JURÍDICOS ⁶⁰ ⁶¹

A natureza jurídica da Celgpar, identificada pela condição de Sociedade de Economia Mista, é resultado da propriedade, pelo Estado de Goiás, de quantidade superior a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação de emissão da Celgpar.

O enquadramento da Celgpar, na situação de Sociedade Por Ações, determina o atendimento à legislação societária, representada pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e a condição de Sociedade de Economia Mista exige o cumprimento de exigências complementares presentes no Art. 235 e seguintes.

A Celgpar encontra-se na abrangência da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, denominada Lei de Responsabilidade das Estatais, responsável, entre outros, pela convergência aos aspectos de Governança Corporativa, e indicação de Administradores ⁶² e Conselheiros Fiscais.

Os dispositivos da Lei nº 6.385, de 07.12.1976, objeto da regulação do mercado de valores mobiliários e da constituição da Comissão de Valores Mobiliários, e os atos normativos dessa instituição, são de cumprimento obrigatório pela Celgpar.

A Celgpar, sociedade de capital aberto, decorrente de registro na Comissão de Valores Mobiliários, sob o número 2139-3, em 14.03.2008 ⁶³, encontra-se enquadrada na categoria "A", nos termos do Art. 3º, Inciso I, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022.

Os aspectos vinculados à Governança Corporativa e indicação de membros estatutários da Celgpar, estão dispostos no Título I, e, também, no Título III, identificado pela denominação "Disposições Finais e Transitórias", da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.

Os dispositivos constantes do Título II, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, foco de regulação de atos e/ou procedimentos licitatórios específicos para Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas, também estão na abrangência da Celgpar.

Inclusive, a Celgpar, em consonância com o *caput*, do Art. 40, do Título II, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, elaborou Regulamento Interno de Licitações e Contratos, aprovado na 122ª Reunião do Conselho de Administração, em 29.05.2018, apresentado no sítio da Celgpar.

A Celgpar emprega as disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, concernentes aos atos licitatórios, subsidiariamente aos dispositivos constantes do Título II, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

As Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários ⁶⁴, de 02.03.2010, estão arquivadas no registro de comércio e inseridas no portal da Comissão de Valores Mobiliários, segundo Art. 33, Inciso XI e Inciso XII, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022.

Ainda, motivada pelas exigências previstas nos dispositivos da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, identificada como Lei de Responsabilidade das Estatais, encontram-se vigentes, aprovadas no órgão societário próprio, as seguintes normas:

- Regulamento Interno de Licitações e Contratos, de 29.05.2018;
- Política de Distribuição de Dividendos, de 29.05.2018;
- Código de Conduta e Integridade, de 29.05.2018;
- Política de Porta-Vozes, de 18.08.2020;
- Política de Transações com Partes Relacionadas, de 18.08.2020;
- Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário, de 18.03.2020; e
- Adequação do Estatuto Social, em 28.06.2018, prevenida a última atualização, em 17.08.2023.

⁶⁰ O capítulo **11. Aspectos Jurídicos**, bem como os capítulos **5. Atos Constitutivos**, **6. Administração**, **7. Sede Social e Filiais**, **8. Capital Social**, **9. Participação Acionária**, **10. Arquivamento e Divulgação Societários**, e **12. Jurisdição da Celgpar**, **não são matérias da Ordem do Dia**, da 71ª Assembleia Geral Extraordinária, entretanto, encontram-se nesta Proposta da Administração, motivada pela decisão de divulgar os dados gerais da Companhia Celg de Participações.

⁶¹ As matérias da **Ordem do Dia**, da 71ª Assembleia Geral Extraordinária, da Companhia Celg de Participações, estão especificadas nos capítulos **15. Eleição de Conselheiro de Administração (Item 1)**; **16. Delegação de Poderes (Item 2)**; e **17. Divulgação de Deliberações (Item 3)**; observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo **13. Atos Precedentes à Assembleia**;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo **14. Matérias da Ordem do Dia**; e
- Acompanhamento por **3 (três)** arquivos (**Anexo 1** ao **Anexo 3**).

⁶² A expressão "Administradores" compreende Conselheiros de Administração e Diretores, em consonância à definição presente na redação do *caput*, do Art. 138, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, exibida no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, e no Parágrafo único, do Art. 16, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, difundida nesse órgão oficial, em 1º.07.2016.

⁶³ A abertura de Capital da Companhia Celg de Participações, sucedida do cancelamento de registro de companhia aberta da Celg Distribuição S.A. - CELG D, foi deferida pela Comissão de Valores Mobiliários, fundamentada na documentação constante dos autos do Processo nº CVM RJ/2007-14919, expresso no Ofício Cvm/Sep/Ric nº 012, de 14.03.2008.

⁶⁴ As Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010, foram elaboradas e aprovadas em atendimento aos dispositivos constantes do Art. 15 e Art. 16, da Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, bem como encontra-se acessível, mediante **link** alocado na seguinte posição desta Proposta da Administração:

- Ato nº 49, da tabela identificada pela denominação "Legislação Citada e Instrumentos de Divulgação", na quarta página desta Proposta da Administração, viabilizando o direcionamento do aludido documento, no sistema Empresas.Net: Comissão de Valores Mobiliários e B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

12. JURISDIÇÃO DA CELGPAR ⁶⁵ ⁶⁶

O Art. 1º, Parágrafo único, Inciso II, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006, objeto de autorização de constituição da Celgpar, e, ainda, o § 2º, do Art. 1º, do Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, foco de regulamentação dessa lei, fixaram o jurisdicionamento da Celgpar à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura de Goiás ⁶⁷.

Ainda, o Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, também, no Art. 1º, § 2º, estabeleceu a competência do titular da Secretaria jurisdicionante representar o Governo do Estado de Goiás na Assembleia Geral de acionistas da Celgpar.

Posteriormente, foram aprovadas diversas leis, focos de regulação da estrutura administrativa do Estado de Goiás, resultando na alteração da jurisdição da Celgpar, entretanto, permaneceu a competência do órgão jurisdicionante com a atribuição de representar o Governo de Goiás na Assembleia Geral de acionistas.

A redação do Art. 1º, Parágrafo único, Inciso II, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006, e o texto do Art. 1º, § 2º, do Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, não apresentaram modificações, todavia a compreensão de validade da jurisdição aprovada na lei de estrutura administrativa é majoritária.

A prevalência da lei de estrutura administrativa em relação à lei, foco de autorização de criação da Celgpar, embora ambas sejam específicas, fundamenta-se na ocorrência de incompatibilidade entre elas, segundo o seguinte dispositivo:

- Art. 2º, § 1º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 04.09.1942 ⁶⁸.

A Celgpar encontra-se, atualmente, jurisdicionada à Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás, segundo disposição presente na alínea "b", do Inciso X, do Art. 52, da Lei nº 21.792, de 16.02.2023, divulgada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 16.02.2023.

A mudança de jurisdição da Celgpar a esse órgão da estrutura administrativa do Estado de Goiás, ocorreu recentemente, mediante revogação da Lei nº 20.491, de 25.06.2019, divulgada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 26.06.2019.

Assim, o titular da Secretaria-Geral de Governo participará da Assembleia Geral de acionistas, mediante representação do acionista Governo do Estado de Goiás, observado controle de 99,90013 % (noventa e nove inteiros, e noventa mil e treze centésimos de milésimos por cento) dos votos.

Atualmente, o Secretário Adriano da Rocha Lima é o titular da Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás ⁶⁹, nomeado no Inciso III, do Decreto s/n, de 05.06.2020, divulgado no Diário Oficial do Estado de Goiás (pág. 1), em 08.06.2020.

Identificada a impossibilidade de comparecimento do titular da Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás, o Secretário poderá ser substituído pelo Subsecretário de Prioridades Governamentais e Captação de Recursos, fundamentado e cumprido os seguintes dispositivos:

- Inciso VII, do Art. 29, do Regulamento da Secretaria-Geral de Governo, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 21.11.2019 ⁷⁰; e
- Inciso VII, do Art. 39, do Regulamento da Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás.

A alternativa de substituição, mediante cumprimento de dispositivos, citados no parágrafo anterior, exigirá a emissão de Portaria ou outro ato equivalente, formalizado pelo Secretário-Chefe da Secretaria-Geral de Governo, visando designar o representante do Estado de Goiás na Assembleia Geral de acionistas.

⁶⁵ O capítulo **12. Jurisdição da Celgpar**, bem como os capítulos **5. Atos Constitutivos**, **6. Administração**, **7. Sede Social e Filiais**, **8. Capital Social**, **9. Participação Acionária**, **10. Arquivamento e Divulgação Societários**, e **11. Aspectos Jurídicos**, **não são matérias da Ordem do Dia**, da **71ª Assembleia Geral Extraordinária**, entretanto, encontram-se nesta Proposta da Administração, motivada pela decisão de divulgar os dados gerais da Companhia Celg de Participações.

⁶⁶ As matérias da **Ordem do Dia**, da **71ª Assembleia Geral Extraordinária**, da Companhia Celg de Participações, estão especificadas nos capítulos **15. Eleição de Conselheiro de Administração (Item 1)**; **16. Delegação de Poderes (Item 2)**; e **17. Divulgação de Deliberações (Item 3)**; observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo **13. Atos Precedentes à Assembleia**;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo **14. Matérias da Ordem do Dia**; e
- Acompanhamento por **3 (três) arquivos (Anexo 1 ao Anexo 3)**.

⁶⁷ A Secretaria de Estado, integrante da estrutura administrativa do Estado de Goiás, empregava justamente essa denominação "Infra-Estrutura", termo correto na época, decorrente da legislação vigente, distinto da alteração promovida pela reforma ortográfica, determinada pelo Decreto nº 6.583, de 29.09.2008, publicado no Diário Oficial da União, em 30.09.2008, foco da ementa "Promulga o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16.12.1990".

⁶⁸ O Decreto-Lei nº 4.657, de 04.09.1942, veiculado no Diário Oficial da União, 09.09.1942, retificado em 08.10.1942, e retificado em 17.06.1943, teve como ementa inicial a expressão "Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro", alterado posteriormente, mediante Lei nº 12.376, de 30.12.2010, divulgada nesse Órgão Oficial, em 31.12.2010, para "Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro".

⁶⁹ O Inciso III, do Art. 116, da Lei nº 21.792, de 16.02.2023, promoveu a alteração da nomenclatura de "Secretaria-Geral de Governadoria" para "Secretaria-Geral de Governo", observada a ausência de novo Decreto de Nomeação do titular desse órgão, integrante da estrutura administrativa do Estado de Goiás, decorrente da disposição presente no Parágrafo único, do Art. 116, da Lei nº 21.792, de 16.02.2023:

"...
Parágrafo único. As modificações das nomenclaturas das secretarias de Estado estabelecidas por este artigo passam a ser consideradas nas respectivas menções às denominações anteriores constantes da legislação estadual.
..."

⁷⁰ O Decreto nº 9.557, de 21.11.2019, publicada, nessa mesma data, no Diário Oficial do Estado de Goiás, aprovou o Regulamento da Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás, atual órgão jurisdicionante da Companhia Celg de Participações - CELGP, segundo alínea "e", do Inciso X, do Art. 44, da Lei nº 20.491, de 25.06.2019.

13. ATOS PRECEDENTES À ASSEMBLEIA ⁷¹

A Assembleia convocada mediante Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária ⁷² ("Edital de Convocação"), reproduzidas no **Anexo 1**, será realizada em endereço da Sede Social da Celgpar, segundo Art. 124, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

O Boletim de Voto a Distância (**Anexo 2**), reproduzido no Anexo "M", instituído pelo Art. 31, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, contemplando as matérias da Ordem do Dia, objetivando a recepção de votos dos acionistas, foi disponibilizado pela Celgpar.

Os atos da Assembleia observaram as disposições presentes na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ressalvadas as disposições constantes do Título I, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, objeto da fixação de normas relativas aos atos de Governança Corporativa ⁷³.

Ressalta-se, também, o atendimento às normas noticiadas pela Comissão de Valores Mobiliários, representadas pelas disposições constantes da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, e pela Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.

As cláusulas do Estatuto Social, e os dispositivos constantes das Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010, encontram-se contempladas na consecução dos atos e procedimentos concernentes à Assembleia.

A convocação de Assembleia Geral de acionistas é decorrente da condição de companhia aberta, em regra, no prazo de, no mínimo, 21 (vinte e um) dias ⁷⁴ anteriores à realização, segundo Inciso II, do § 1º, do Art. 124, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, consoante ao disposto no Art. 289, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Entretanto, no âmbito de Assembleia Geral Ordinária, e Assembleias de eleição de Conselheiros, a convocação deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 1 (um) mês antes da realização do evento societário, haja vista o disposto no § 1º, do Art. 26, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.

Os assuntos constantes da Ordem do Dia, do Edital de Convocação ⁷⁵, foram remetidas para exame e deliberação na Assembleia, precedidas e avaliações e manifestações de concordância, ocorridas no seguinte evento societário:

- 193ª Reunião do Conselho de Administração, de 23.01.2024.

Salienta-se a disponibilização dos dados e documentos, inseridos na Comissão de Valores Mobiliários, por meio do sistema Empresas.Net, mencionados anteriormente, simultaneamente, na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Ainda, ratifica-se a presença dos referidos documentos societários, além dos portais das entidades do mercado de valores mobiliários, no sítio da Celgpar, no endereço <https://ri.celgpar.com/>, decorrente do Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022.

A Administração da Celgpar, objetivando o atendimento aos requisitos determinados pela legislação vigente, normas emanadas dos órgãos de regulação do mercado acionário e da legislação mercantil, e as prerrogativas estatutárias, adotou a execução dos seguintes procedimentos:

- I. A publicação do Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá no prazo de antecedência de, no mínimo, 1 (um) mês, haja vista a presença de matéria relativa à eleição de membro do Conselho de Administração;

⁷¹ As matérias da **Ordem do Dia**, da **71ª** Assembleia Geral Extraordinária, da Companhia Celg de Participações, estão especificadas nos capítulos **15**. Eleição de Conselheiro de Administração (**Item 1**); **16**. Delegação de Poderes (**Item 2**); e **17**. Divulgação de Deliberações (**Item 3**); observados os seguintes aspectos:

- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo **14**. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por **3** (três) arquivos (**Anexo 1** ao **Anexo 3**).

⁷² A disponibilização do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, via sistema Empresas.Net, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, segundo Inciso I, do Art. 33, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, alocado no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, deverá acontecer no mesmo dia de sua publicação.

⁷³ Os dispositivos do Estatuto Social, de 17.08.2023, e outros procedimentos societários, relativos à Governança Corporativa da Companhia Celg de Participações, foram adaptados em convergência às exigências presentes nas disposições da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, conhecida como Lei de Responsabilidade das Estatais.

⁷⁴ O prazo de 21 (vinte e um) dias de antecedência, na primeira convocação, da data de realização de Assembleia Geral de acionistas, foi definido no Art. 5º, da Lei nº 14.195, de 26.08.2021, publicado no Diário Oficial da União, em 27.08.2021, responsável pela atribuição de nova redação ao Inciso II, § 1º, Art. 124, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

⁷⁵ O Art. 124, § 6º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, também apresenta a obrigatoriedade de encaminhamento à Comissão de Valores Mobiliários e B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, na data de publicação do primeiro anúncio de Edital de Convocação, dos documentos colocados à disposição dos acionistas, necessários à deliberação no âmbito de Assembleia Geral de acionistas.

- II. Assim, constata-se a divulgação do Edital de Convocação, programada, impreterivelmente, para o dia 24.01.2024, dispensadas as publicações no Diário Oficial do Estado de Goiás ⁷⁶ e no jornal habitualmente empregado ⁷⁷;
- III. Envio do Edital de Convocação, atinente à Assembleia, na data citada no Inciso II, via sistema Empresas.Net, dirigida à Comissão de Valores Mobiliários, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE" e Espécie "Edital de Convocação";
- IV. Disseminação da Proposta da Administração aos acionistas, coincidente com a edição do anúncio de convocação da Assembleia (Art. 7º, Parágrafo único, Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022), contendo o detalhamento das matérias;
- V. Remessa da Proposta da Administração à Comissão de Valores Mobiliários, segundo Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Art. 124, § 6º ⁷⁸, pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE", e Espécie "Proposta da Administração";
- VI. Os acionistas poderão obter cópia da Proposta da Administração na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás ⁷⁹; e
- VII. Os dados inseridos no sistema Empresas.Net, Comissão de Valores Mobiliários e B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, citados nos incisos anteriores, estão disponibilizados, concomitantemente, no sítio da Celgpar, no endereço <https://ri.celgpar.com/>.

⁷⁶ O Art. 1º, da Lei nº 13.818, de 24.04.2019, veiculada no Diário Oficial da União, em 25.04.2019, atribuiu nova redação ao *caput*, do Art. 289, acompanhada da inclusão de 2 (dois) incisos, dispensando a publicação dos atos societários no Diário Oficial, mantida a divulgação no jornal editado na localidade em que se encontra a sede social.

⁷⁷ Adoção de norma emitida pela Comissão de Valores Mobiliários, mediante Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022, consoante aos termos da Art. 294-A, Inciso IV, e do Art. 294-B, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, dispensada a publicação em jornal habitualmente empregado pela Celgpar, exceto no caso de divulgação de informação sobre ato ou fato relevante.

⁷⁸ O Art. 124, § 6º, Lei nº 6.404, de 15.12.1976, dispõe sobre a remessa pelas companhias abertas, verificada a admissão de respectivos valores mobiliários em bolsa de valores, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação da Assembleia Geral de acionistas, a essa bolsa de valores, dos documentos postos à disposição dos acionistas para deliberação nesse evento societário.

⁷⁹ O referido endereço corresponde à localização de área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, coincidente com o endereço da Sede Social, deliberado no âmbito da 64ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022, da Companhia Celg de Participações, reproduzido no Art. 1º, do Estatuto Social, acessível pelo [link](#):

- [Estatuto Social, de 17.08.2023.](#)

14. MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA ⁸⁰

O Edital de Convocação da Celgpar (**Anexo 1**) foi elaborado em consonância aos dispositivos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ressalvadas as disposições presentes na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, normas da Comissão de Valores Mobiliários, e do Estatuto Social, de 17.08.2023.

As orientações, objetivando o exame das matérias da Ordem do Dia e, sucessivamente, realização desse evento societário, estão presentes no título "Instruções Gerais", do Edital de Convocação, mediante a apresentação dos seguintes dados:

- a) Relação de documentos necessários à identificação de acionistas ou de procuradores;
- b) Aspectos visando ao emprego dos instrumentos de mandatos ⁸¹;
- c) Discriminação dos portais digitais, objetivando a obtenção da Proposta da Administração; e
- d) Endereço físico para a obtenção dos dados relativos ao evento societário.

Os assuntos constantes da pauta do Edital de Convocação, identificados na Ordem do Dia, Item 1 ao Item 3, objeto de exame e deliberação, estão discriminados detalhadamente nesta Proposta da Administração em convergência à legislação societária.

A Celgpar, decorrente das disposições presentes no Art. 37, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, retificada em 11.08.2022 e 06.01.2023, disponibilizou aos acionistas, no âmbito dessa Assembleia, o Boletim de Voto a Distância (**Anexo 2**).

Os comentários concernentes às matérias da Assembleia, convocada com antecedência de, no mínimo, 1 (um) **mês** antes, estão relatadas na continuidade desta Proposta da Administração, identificadas pela discriminação completa e concisa, e posição, vinculadas aos respectivos assuntos da Ordem do Dia ⁸²:

I. **ITEM 1 DA ORDEM DO DIA**

- **Discriminação Completa da Matéria**
Eleição de membro do Conselho de Administração, representante do acionista controlador, visando à substituição de integrante nesse órgão societário, com mandato coincidente com os conselheiros remanescentes.
- **Síntese da Matéria**
15. Eleição de Conselheiro de Administração.
- **Posição na Proposta da Administração**
Página 25.

II. **ITEM 2 DA ORDEM DO DIA**

- **Discriminação Completa da Matéria**
Incumbência à Diretoria da Celgpar para implementação de todas as medidas deliberadas, referentes à matéria discriminada no item anterior.
- **Síntese da Matéria**
16. Delegação de Poderes.
- **Posição na Proposta da Administração**
Página 27.

III. **ITEM 3 DA ORDEM DO DIA**

- **Discriminação Completa da Matéria**
Autorização de execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações.
- **Síntese da Matéria**
17. Divulgação de Deliberações.
- **Posição na Proposta da Administração**
Página 28.

⁸⁰ O capítulo 14. **Matérias da Ordem do Dia**, relata sucintamente as matérias da **Ordem do Dia**, da 71ª Assembleia Geral Extraordinária, reproduzidas nos capítulos 15. Eleição de Conselheiro de Administração (**Item 1**); 16. Delegação de Poderes (**Item 2**); e 17. Divulgação de Deliberações (**Item 3**); precedidos e sucedidos, respectivamente, dos seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo 13. Atos Precedentes à Assembleia; e
- Acompanhamento por 3 (três) arquivos (**Anexo 1** ao **Anexo 3**).

⁸¹ A Procuração, além de convergência ao Art. 653 e seguintes do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, deverá acatar o § 1º, do Art. 126, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, foco de a exigência do procurador ter sido constituído há menos de 1 (um) ano, ser acionista, administrador da companhia ou advogado; e, na companhia aberta, o procurador pode, ainda, ser instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.

⁸² Os 3 (três) assuntos da Ordem do Dia, **Item 1** ao **Item 3**, constantes da Proposta da Administração Para a 71ª Assembleia Geral Extraordinária, estão sintetizados, no Capítulo 3, segundo a denominação "Sumário", particularmente na tabela "Relação de Capítulos e Anexos" (pág. 2), precedidos da identificação sob os títulos "Capítulo 15" ao "Capítulo 17".

15. ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO ⁸³

O **Item 1**, da Ordem do Dia (**Anexo 1**), encontra-se configurada pela expressão "Eleição de membro do Conselho de Administração, representante do acionista controlador, visando à substituição de integrante nesse órgão societário, com mandato coincidente com os conselheiros remanescentes".

A eleição de novo integrante do Conselho de Administração, segundo legislações societária e mercantil, é motivada pela substituição de representante de acionista controlador, segundo decisão do acionista Estado de Goiás.

A fixação do percentual para a requisição de voto múltiplo, disposto na Resolução CVM nº 70, de 22.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 23.03.2022, embora discriminada no Edital de Convocação, é dispensável e desnecessária, pelos seguintes motivos:

- inexistência de acionistas, isoladamente ou em conjunto, além do controlador, que detenham participação igual ou superior a 5% (cinco por cento); e
- substituição de representante do acionista controlador.

A pessoa a ser eleita como integrante do Conselho de Administração da Celgpar deverá preencher os requisitos exigidos pela lei para o exercício das atribuições da função, conforme Art. 146, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Além do exposto no parágrafo anterior, o Conselheiro de Administração deverá preencher os requisitos e não estar incluso nas vedações previstas no Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, com circulação no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 08.02.2019.

O indicado ao Conselho de Administração deverá preencher a Ficha de Cadastro para Administradores constante do **Anexo I**, da Portaria nº 082/2019 - CGE, de 21.05.2019, alocada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 30.05.2019, objeto de reprodução dos requisitos e vedações exigidos para as referidas indicações.

A Gerência de Inspeção, vinculada à Controladoria Geral do Estado de Goiás, examinou e manifestou sobre os dados constantes da referida Ficha de Cadastro para Administradores, considerando o indicado apto para a assunção da função, mediante Despacho nº SGI 0228/2023/CGE/GEINSP-15103, de 17.10.2023.

O titular da Controladoria Geral do Estado de Goiás aprovou, por intermédio do Despacho nº 506/2023/GAB, de 09.10.2023, o exame e manifestação apresentados pela Gerência de Inspeção, e, conseqüentemente, ratificou o cumprimento dos requisitos e a não inclusão nas vedações.

A ata da Assembleia deverá conter a qualificação e o prazo de gestão da pessoa eleita, observado o arquivamento no Registro de Comércio e, sucessivamente, a publicação, segundo o Art. 146, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

O Termo de Posse do eleito para compor o Conselho de administração deverá atender à exigência prevista no Art. 64, Parágrafo único, do Regulamento de Emissores, de 20.07.2023, da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, acessível pelo [link](#):

- [Regulamento de Emissores, da B3 - Brasil, Bolsa, Balcão](#) .

Outro requisito relevante refere-se ao atendimento ao Parágrafo único, do Art. 46, e no Anexo K, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, objeto da declaração da pessoa eleita, como membro do Conselho de Administração, exigido pelo Art. 147, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

O Termo de Adesão às Políticas de Divulgação e de Negociação deverá ser firmado, de maneira a preservar o acatamento ao Art. 15 e Art. 16, da Resolução nº 44, de 23.08.2022, veiculada no Diário Oficial da União, em 28.01.2002; e Art. 2º, *caput*, das Políticas de Divulgação e de Negociação.

O Conselheiro de Administração eleito deve informar, em formulário próprio, a quantidade de ações de emissão da Celgpar que, eventualmente, possua, e a de pessoas ligadas (Art. 26, *caput* e § 1º, das Políticas de Divulgação e de Negociação; e Art. 11, § 2º, Resolução nº 44, de 23.08.2022).

A informação contendo as quantidades de valores mobiliários será enviada à Comissão de Valores Mobiliários e à B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, por meio do sistema Empresas.Net, imediatamente à investidura na função (Art. 11, § 4º, Inciso II, Resolução nº 44, de 23.08.2022).

⁸³ O capítulo 15. Eleição de Conselheiro de Administração (**Item 1**); e os capítulos 16. Delegação de Poderes (**Item 2**); e 17. Divulgação de Deliberações (**Item 3**), reproduzem as matérias da **Ordem do Dia**, da 71ª Assembleia Geral Extraordinária, da Companhia Celg de Participações; observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo 13. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo 14. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por 3 (três) arquivos (**Anexo 1** ao **Anexo 3**).

Os dados do Art. 11 (Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022), haja vista o envio pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE", Espécie "Proposta da Administração" e Assunto "Eleição de Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal", podem ser acessados nas seguintes páginas:

- Comissão de Valores Mobiliários;
- B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; e
- Celgpar.

As informações dos Conselheiros de Administração são transmitidas na data de publicação do primeiro anúncio do Edital de Convocação ⁸⁴, em acatamento ao Art. 7º, Parágrafo único, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.

Os Dados do Indicado, Subitem 7.3 ao Subitem 7.6, do Formulário de Referência (Art. 11, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022), referente ao membro do Conselho de Administração, estão inseridos nesta Proposta da Administração (**Anexo 3**).

⁸⁴ O Art. 124, § 6º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, também apresenta a obrigatoriedade de encaminhamento à Comissão de Valores Mobiliários e B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, na data de publicação do primeiro anúncio de Edital de Convocação, dos documentos colocados à disposição dos acionistas, necessários à deliberação no âmbito de Assembleia Geral de acionistas.

16. DELEGAÇÃO DE PODERES ⁸⁵

A pauta das matérias contempladas no **Item 2**, da Ordem do Dia (**Anexo 1**), da Assembleia, da Celgpar, está configurada na seguinte expressão "*Incumbência à Diretoria da Celgpar para implementação de todas as medidas deliberadas, referentes à matéria discriminada no item anterior*".

Os representantes legais da Celgpar, no estrito cumprimento de suas atribuições, necessitam tomar medidas em decorrência das matérias aprovadas, objetivando a complementação de atos e, conseqüentemente, promover a produção de eficácia.

Os Diretores são os representantes legais da Celgpar, observada a atuação colegiada, e, concomitantemente, a execução individualizada de atos de respectiva competência estatutária, e matérias deliberadas e recomendadas, provenientes dos seguintes órgãos estatutários:

- Decisões aprovadas em Reunião de Diretoria;
- Reunião do Conselho de Administração;
- Assembleia Geral de acionistas; e
- Recomendações apresentadas em Reunião do Conselho Fiscal ⁸⁶.

Os acionistas, ainda, reunidos na Assembleia, deverão deliberar sobre a atribuição e autorização à Diretoria da Celgpar, objetivando praticar todas as demais medidas necessárias e imprescindíveis para a implementação desses eventos.

Ratifica-se a importância de preservar na redação discriminada, no Item 3, da Ordem do Dia, em consonância ao texto apresentado no primeiro parágrafo deste capítulo, motivada pela dificuldade em particularizar todos os atos e procedimentos necessários, focos de delegação pelos acionistas.

Inclusive, a promoção de registro de ato de aprovação na entidade de Registro de Comércio ⁸⁷, segundo Lei nº 8.934, de 18.11.1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, relatados no Diário Oficial da União, respectivamente, em 21.11.1994, e em 31.01.1996 com retificação em 20.05.1996.

O referido registro, também, está fundamentado no Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração ⁸⁸, mediante Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, disseminado no Diário Oficial da União, em 15.06.2020.

A protocolização do arquivamento da ata da Assembleia na Junta Comercial do Estado de Goiás deverá ser efetivada no menor prazo, decorrente das recomendações citadas no Art. 36, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e no Art. 33, do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996 ⁸⁹.

O cumprimento do procedimento elencado no parágrafo anterior é indispensável, haja vista a hipótese de aplicação do disposto no § 3º, do Art. 1.151, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, alocado no Diário Oficial da União, em 11.01.2002.

⁸⁵ O capítulo 16. **Delegação de Poderes (Item 2)**; e os capítulos 15. Eleição de Conselheiro de Administração (**Item 1**); e 17. Divulgação de Deliberações (**Item 3**), reproduzem as matérias da **Ordem do Dia**, da 71ª Assembleia Geral Extraordinária, da Companhia Celg de Participações; observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo 13. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo 14. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por 3 (três) arquivos (**Anexo 1** ao **Anexo 3**).

⁸⁶ Os membros do Conselho Fiscal, além de atuação colegiada, implementada nas respectivas Reuniões do Conselho Fiscal, encontram-se imbuídos de execução de atividades individuais, em convergência ao dispositivo presente no Art. 163, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com circulação no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976.

⁸⁷ A produção de efeitos perante terceiros exige necessariamente o assentamento dos atos na instituição de Registro de Comércio; publicação dos atos, imediatamente após registro, nos jornais habitualmente empregados; e, em seguida, arquivamento das vias dos jornais, focos da publicação dos atos, na Junta Comercial do Estado de Goiás.

⁸⁸ A aprovação da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, e, conseqüentemente, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, sucessor do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, fundamentou nas atribuições conferidas pelo Art. 4º, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994.

⁸⁹ Os dois dispositivos da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, dispõem que os atos deverão ser apresentados para o arquivamento, dentro de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, a cuja data retroagirá os respectivos efeitos; sendo que, além desse prazo, a eficácia ocorrerá na data do deferimento do arquivamento.

17. DIVULGAÇÃO DE DELIBERAÇÕES ⁹⁰

O Edital de Convocação, no **Item 3**, da Ordem do Dia (**Anexo 1**), última matéria desse evento societário, contempla exatamente a seguinte expressão "Autorização de execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações".

Os atos societários da Celgpar devem acatar o regime da publicidade, prevista na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, mediante a execução dos seguintes procedimentos:

- Alocação desses atos societários nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresas.Net;
- Disponibilização desses atos societários no sítio da Celgpar; e
- Registro e arquivamento dos atos societários na Junta Comercial do Estado de Goiás.

A produção de efeitos perante terceiros somente adquirirá eficácia, segundo os dispositivos da legislação societária e mercantil, em momento imediatamente posterior à implementação de procedimentos discriminados no parágrafo anterior.

Enfatiza-se a faculdade de publicação com a omissão das respectivas assinaturas e, também, na forma de extrato da ata da Assembleia (Art. 130, § 2º e § 3º, Lei nº 6.404, de 15.12.1976); e, ainda, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

- I. Os atos integrantes desse evento societário, independente da ordem de apresentação nesta ata, ponderada a sua relevância, devem ser apresentados na Junta Comercial do Estado de Goiás, alocados na seguinte sequência:
 - a) Ata da 71ª Assembleia;
 - b) Estatuto Social consolidado, de 27.02.2024;
 - c) Proposta da Administração para a 71ª Assembleia Geral Extraordinária, de 24.01.2024, segundo disposição presente no Inciso II, do Art. 33, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, tendo como partes integrantes os seguintes documentos:
 - Anexo 1** Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária;
 - Anexo 2** Boletim de Voto a Distância (Art. 37, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022); e
 - Anexo 3** Dados dos Indicados (Formulário de Referência - **Anexo C - Subitem 7.3 ao Subitem 7.6**).
 - d) Páginas da publicação do Edital de Convocação, nos portais de Comissão de Valores Mobiliários e B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresas.Net, e no sítio da Celgpar, em 24.01.2024.
- II. Arquivamento e registro da ata da 71ª Assembleia, observada a transcrição do Estatuto Social em sua estrutura, na Junta Comercial do Estado de Goiás, acompanhada dos documentos listados no Inciso I;
- III. Publicação da ata da 71ª Assembleia, verificada a reprodução do Estatuto Social em sua estrutura, na Comissão de Valores Mobiliários e na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresas.Net, segundo as seguintes disposições:
 - Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022, consoante aos termos do Art. 294-A, Inciso IV, e Art. 294-B, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 ⁹¹.

⁹⁰ O capítulo 17. **Divulgação de Deliberações (Item 3)**, e os capítulos 15. Eleição de Conselheiro de Administração (**Item 1**); e 16. Delegação de Poderes (**Item 2**); reproduzem as matérias da **Ordem do Dia**, da 71ª Assembleia Geral Extraordinária, da Companhia Celg de Participações; observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo 13. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo 14. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por 3 (três) arquivos (**Anexo 1 ao Anexo 3**).

⁹¹ A redação do Art. 294-A, Inciso IV, e Art. 294-B, *caput*, na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, foco de modificação na forma de divulgação dos atos societários exigidos pela disposição presente no Art. 289, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, foi atribuída pela Lei Complementar nº 182, de 1º.06.2021, alocada no Diário Oficial da União - Edição Extra, em 02.06.2021.

- IV. Alocação da ata da 71ª Assembleia, identificada a transcrição do Estatuto Social em sua estrutura, no portal da Celgpar, em atendimento aos seguintes dispositivos da legislação:
- Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022; e Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, em convergência aos termos do Art. 294-A, Inciso IV, e Art. 294-B, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.
- V. Divulgação do Estatuto Social, de 27.02.2024, na Comissão de Valores Mobiliários e na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresas.Net, segundo as seguintes disposições:
- Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022, consoante aos termos do Art. 294-A, Inciso IV, e Art. 294-B, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.
- VI. Alocação do Estatuto Social, de 27.02.2024, no portal da Celgpar, em atendimento aos seguintes dispositivos da legislação:
- Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022; e Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, em convergência aos termos do Art. 294-A, Inciso IV, e Art. 294-B, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.
- VII. Os endereços eletrônicos da Comissão de Valores Mobiliários, B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e da Celgpar, citados nos quatro últimos incisos imediatamente anteriores, poderão ser acessados, mediante emprego dos seguintes *links*:
- <http://www.cvm.gov.br/> (Comissão de Valores Mobiliários);
 - http://www.b3.com.br/pt_br/ (B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão); e
 - <https://ri.celgpar.com/> (Celgpar).
- VIII. As publicações eventuais, em formato resumido, caso sejam elaboradas, devem ser acompanhadas de recomendação de não considerar isoladamente informação resumida para a tomada de decisão, segundo a fundamentação:
- Orientação presente no segundo parágrafo, da página 45, vinculado ao Subitem 3.2, do Ofício Circular Anual - 2023 CVM/SEP, de 28.02.2023; e
 - Embasamento nas disposições vigentes no Art. 15 e no Art. 16, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022.

Goiânia, 24 de janeiro de 2024.

Marcos Roberto Silva
Diretor Vice-Presidente
e de Relações com Investidores ⁹²

Apensos ⁹³: • Anexo 1 ao Anexo 3 ⁹⁴.

⁹² O Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores foi eleito no âmbito da 185ª Reunião do Conselho de Administração, de 12.05.2023, mediante a assinatura, entre outros, do Termo de Posse e, também, da Declaração, nos termos do Art. 46, e no Anexo K, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, divulgada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022.

⁹³ Os arquivos apensos, parte integrante da Proposta da Administração Para a 71ª Assembleia Geral Extraordinária, da Companhia Celg de Participações, encontram-se discriminados no Capítulo 3, da presente Proposta da Administração, identificado pela denominação "Sumário", especificamente na tabela "Relação de Capítulos e Anexos" (pág. 2).

⁹⁴ Os 3 (três) arquivos (Anexo 1 ao Anexo 3) estão vinculados às matérias da **Ordem do Dia**, da 71ª Assembleia Geral Extraordinária, referidos nos capítulos 15. Eleição de Conselheiro de Administração (**Item 1**); 16. Delegação de Poderes (**Item 2**); e 17. Divulgação de Deliberações (**Item 3**); observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo 13. Atos Precedentes à Assembleia; e
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo 14. Matérias da Ordem do Dia.

ANEXO 1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ⁹⁵

⁹⁵ Divulgação promovida, segundo Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022, facultada pelo Art. 294-A, Inciso IV, e no Art. 294-B, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, veiculada no Suplemento desse Órgão Oficial, em 17.12.1976, reproduzida no Art. 97, do Estatuto Social, de 28.04.2023, mediante as seguintes disponibilizações:

- Alocação, via sistema Empresas.Net e, simultaneamente, acessíveis nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; e
- Sítio da Companhia Celg de Participações.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ⁹⁶
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os acionistas da Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar"), objetivando o comparecimento à Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), na forma da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Lei nº 13.303, de 30.06.2016, normas da Comissão de Valores Mobiliários, e do Estatuto Social, de 17.08.2024.

A Assembleia será realizada na sede social da Celgpar, localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, às **10 (dez) horas**, do dia **27 (vinte e sete) de fevereiro de 2024**, para deliberar sobre as seguintes matérias:

1. Eleição de membro do Conselho de Administração, representante do acionista controlador, visando à substituição de integrante nesse órgão societário, com mandato coincidente com os conselheiros remanescentes;
2. Incumbência à Diretoria da Celgpar para implementação de todas as medidas deliberadas, referentes à matéria discriminada no item anterior; e
3. Autorização de execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações.

INSTRUÇÕES GERAIS

- a) a Celgpar, em cumprimento às disposições presentes no Art. 37, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, veiculada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e retificada em 11.08.2022 e 06.01.2023, disponibilizará aos acionistas, no âmbito dessas Assembleias, o mecanismo para Votação a Distância;
- b) os acionistas, em consonância aos dispositivos da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, e nas orientações contidas na Proposta da Administração Para a 71ª Assembleia Geral Extraordinária ("Proposta da Administração"), poderão exercer os respectivos direitos nessa Assembleia;
- c) as prerrogativas dos acionistas da Celgpar poderão ser exercidas, mediante a emissão do Direito de Voto, precedido do preenchimento e entrega do Boletim de Voto a Distância, segundo orientações presentes nesse documento, observada a disponibilização de informações gerais da Celgpar nos seguintes portais:
 - <https://ri.celgpar.com/> (sítio da Celgpar);
 - <http://www.cvm.gov.br/> (portal da Comissão de Valores Mobiliários); e
 - http://www.b3.com.br/pt_br/ (sítio da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão).
- d) os acionistas ou os respectivos representantes legais, objetivando assegurar a admissão nas Assembleias (Art. 6º, *caput*, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022; e Art. 13, § 2º, do Estatuto Social), deverão apresentar os seguintes documentos:
 - documento oficial de identidade com foto;
 - fotocópia autenticada em Cartório do Estatuto Social ou do Contrato Social atualizado, no caso de acionista pessoa jurídica;
 - original ou fotocópia autenticada em Cartório de procuração outorgada pelo acionista; e
 - via original do extrato de posição acionária, fornecido pela instituição depositária ou pela custódia, com data não anterior a 2 (dois) dias úteis.
- e) os instrumentos de mandatos com poderes especiais para representação nas Assembleias deverão ser depositados na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da Assembleia (Art. 13, § 2º, Estatuto Social);
- f) o percentual mínimo para a requisição do voto múltiplo para a eleição de membros do Conselho de Administração da Celgpar é de 5% (cinco por cento), segundo disposição presente na Resolução CVM nº 70, de 22.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 23.03.2022;
- g) os acionistas da Celgpar poderão obter cópia da Proposta da Administração e demais documentos complementares, na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores e, também, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e no sítio da Celgpar, citados nos subitens da alínea "c";
- h) ratifica-se a localização da área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, na Sede Social da Celgpar, situada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás, também, acessíveis em **dias úteis**, das **9 (nove) às 17 (dezessete) horas**, pelos seguintes meios:
 - Telefone: (62) 3414 5950; e;
 - Endereço Eletrônico: relacoescominvestidores@celgpar.com.
- i) Finalizando, o Escriturador de Ações de emissão da Celgpar, **Itaú Unibanco S.A.**, poderá ser contatado em **dias úteis**, das **9 (nove) às 17 (dezessete) horas**, em sua área de Escrituração de Renda Variável (ações), localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º Andar - São Paulo - SP, e, também, mediante emprego dos seguintes canais:
 - Telefone: 3003 9285 (Capitais e Regiões Metropolitanas);
 - Telefone: 0800 720 9285 (Demais Localidades); e
 - Endereço Eletrônico: atendimentoescrituracao@itau-unibanco.com.br.

Goiânia, 24 de janeiro de 2024.

Savio de Faria Caram Zuquim
Conselho de Administração

⁹⁶ Divulgação promovida, segundo Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022, facultada pelo Art. 294-A, Inciso IV, e no Art. 294-B, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, veiculada no Suplemento desse Órgão Oficial, em 17.12.1976, reproduzida no Art. 97, do Estatuto Social, de 17.08.2024, mediante as seguintes disponibilizações:

- Alocação, via sistema Empresas.Net e, simultaneamente, acessíveis nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; e
- Sítio da Companhia Celg de Participações.

ANEXO 2

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA ⁹⁷ **Art. 37, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022**

⁹⁷ O Boletim de Voto a Distância, redação sujeita a retificações determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários, é uma reprodução do Anexo "M", instituído pelo Art. 31, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e retificada em 11.08.2022 e 06.01.2023, encontra-se disponibilizado em "Categoria" própria, em **24.01.2024**.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
71ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
27.02.2024 ÀS 10 HORAS

1. **ACIONISTA:** _____

2. **CPF OU CNPJ:** _____

3. **TELEFONE:** _____ 4. **CÓDIGO DDD:** _____

5. **E-MAIL:** _____

6. **CIDADE:** _____ 7. **ESTADO:** _____

8. FUNDAMENTAÇÃO

- Norma aprovada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, reproduzido no Anexo "M", instituído pelo Art. 31, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e retificada em 11.08.2022 e 06.01.2023.

9. ORIENTAÇÃO DE PREENCHIMENTO

- 9.1.** O Boletim de Voto a Distância, relativo à Assembleia Geral Extraordinária, deverá ser preenchido pelo acionista da Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar").
- 9.2.** O acionista da Celgpar deverá ser identificado, por meio da inserção dos dados, compreendendo nome, Cadastro de Pessoa Física ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, telefone, *e-mail*, Cidade e Estado, no Item 1 ao Item 7, deste documento.
- 9.3.** O preenchimento compreende a inserção de todos os dados pessoais, discriminados no subitem anterior, e escolha entre as alternativas "Aprovar", "Rejeitar", ou "Abster-se", correspondentes às matérias vinculadas ao Item 13 e ao Item 14.
- 9.4.** A escolha de mais de 1 (uma) dessas alternativas, representadas pelas matérias da Ordem do Dia, será considerada como instrução equivalente à abstenção de voto em relação a essas matérias.
- 9.5.** Os representantes legais ou os procuradores, legalmente constituídos pelos acionistas, identificados como Pessoa Jurídica, com poderes para a prática deste ato, deverão formalizar o Boletim de Voto a Distância.
- 9.6.** A formalização compreende a aposição de assinatura no campo próprio, ao final do Boletim de Voto a Distância, assim como far-se-á necessária cumprir a exigência de rubricar as demais páginas.
- 9.7.** O penúltimo campo do Boletim de Voto a Distância, imediatamente anterior ao campo "Assinatura do Acionista", deverá ser preenchido mediante a inserção do local, dia, mês e ano, de emissão deste documento.
- 9.8.** O Boletim de Voto a Distância poderá ser recebido pela Celgpar, instituição financeira contratada para a prestação dos serviços de escrituração de ações, ou pelo Custodiante do acionista.
- 9.9.** O recebimento do Boletim de Voto a Distância pelos referidos agentes será de até 7 (sete) dias antes da data de realização da Assembleia Geral Extraordinária, portanto, no máximo, na seguinte data:
 - **20 (vinte) de fevereiro de 2024.**

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

- 9.10.** A Celgpar não processará as informações constantes do Boletim de Voto a Distância entregue após o prazo estipulado no subitem anterior, decorrente da invalidação desse documento, e, conseqüentemente, ineficácia dos respectivos dados.
- 9.11.** O Boletim de Voto a Distância encaminhado diretamente à Celgpar deverá estar acompanhado da documentação comprobatória da qualidade de acionista ou de representação legal do acionista signatário, detalhada em subitens do item subsequente.

10. ORIENTAÇÃO DE ENTREGA

- 10.1.** O Boletim de Voto a Distância poderá ser entregue alternativamente aos seguintes destinatários:
- 10.1.1. Celgpar;
- 10.1.2. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, na condição de instituição financeira contratada para a prestação dos serviços de escrituração de valores mobiliários de emissão da Celgpar. As instruções de voto deverão ser realizadas através do site Itaú Assembleia Digital. Para votar pelo site é necessário realizar um cadastro e possuir um certificado digital. As informações sobre o cadastro estão descritas no site: <http://www.itaubr.com.br/securitieservices/assembleiadigital/>; ou
- 10.1.3. Custodiante do acionista, caso as ações de sua propriedade, de emissão da Celgpar, estejam alocadas em depositário central. Os acionistas deverão verificar os procedimentos para votação a distância diretamente com a instituição custodiante da ação.
- 10.1.4. Para os acionistas com ações custodiadas em mais de uma instituição, a qual refere-se à situação em que parte da posição está custodiada nos livros do Escriturador e outra parte com um custodiante, ou as ações estão custodiadas em mais de uma instituição custodiante, é necessário enviar a instrução de voto para apenas uma instituição, o voto será considerado, necessariamente, pela quantidade total de ações do acionista.
- 10.2.** Os acionistas poderão, segundo decisão pessoal, enviar o Boletim de Voto a Distância à sede social da Celgpar, por via postal, observada a denominação social e endereço desse destinatário, citados no Subitem 11.1.
- 10.3.** A transmissão do Boletim de Voto a Distância poderá ser realizada por meio eletrônico, devendo os originais serem remetidos posteriormente, observado o recebimento das vias originais, pela Celgpar, até 1 (um) dia anterior à realização da Assembleia Geral Extraordinária, usando na remessa, via *e-mail*, os endereços eletrônicos, discriminados no Subitem 11.2.
- 10.4.** O acionista Pessoa Física, observada a opção de remessa para a sede social da Celgpar, deverá enviar juntamente com o Boletim de Voto a Distância, devidamente preenchido e assinado, fotocópia do seguinte documento autenticado em Cartório:
- identidade com foto do acionista e com número do Cadastro de Pessoa Física, contendo assinatura idêntica à formalizada no Boletim de Votação a Distância.
- 10.5.** O encaminhamento do Boletim de Voto a Distância pelo acionista à Celgpar, identificado na condição de Pessoa Jurídica, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, autenticados em Cartório:
- 10.5.1. último estatuto social ou contrato social;
- 10.5.2. cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- 10.5.3. ata de eleição dos representantes legais; e
- 10.5.4. identidade com foto do representante legal, que contenha a assinatura idêntica à constante do Boletim de Votação a Distância.
- 10.6.** Os Fundos de Investimentos, modalidade atípica de Pessoa Jurídica, também poderão enviar o Boletim de Voto a Distância à Celgpar, juntamente com os documentos, autenticados em Cartório:
- 10.6.1. último regulamento consolidado do Fundo de Investimentos com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- 10.6.2. último estatuto social ou contrato social do administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do Fundo de Investimentos;
- 10.6.3. documentos societários que comprovem os poderes de representação; e
- 10.6.4. identidade com foto do representante legal, que contenha a assinatura idêntica à formalizada no Boletim de Votação a Distância.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

- 10.7.** O Boletim de Voto a Distância que estiver desacompanhado da documentação necessária à comprovação da condição de acionista ou de sua representação será considerado inválido e, em consequência, não será processado pela Celgpar.
- 10.8.** Os acionistas, enquadrados na condição de Pessoa Jurídica e/ou representados por Procuradores legalmente constituídos, deverão apresentar os documentos de representação competentes, juntamente com Boletim de Voto a Distância.
- 10.9.** Os custodiantes dos acionistas podem receber o Boletim de Voto a Distância, mas não são obrigados; conseqüentemente, recomenda-se aos acionistas verificar, perante o respectivo agente custodiante, a prestação desse serviço, bem como os procedimentos e custos.

11. ENDEREÇO POSTAL E ELETRÔNICO

- 11.1.** Dados para remessa da via original do Boletim de Voto a Distância, caso o acionista tenha interesse em entregar o documento diretamente à Celgpar, observada a denominação social e endereço deste destinatário:
- Companhia Celg de Participações - CELGPAR
Ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores
Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás
- 11.2.** Remessa, via *e-mail*, mediante o emprego dos seguintes endereços eletrônicos:
- relacoescominvestidores@celgpar.com; e/ou
 - eduardo.js@celgpar.com.

12. INSTITUIÇÃO ESCRITURADORA DOS VALORES MOBILIÁRIOS

- 12.1.** O Boletim de Voto a Distância, decorrente do contrato firmado entre a Celgpar e o Itaú Unibanco S.A., poderá ser entregue mediante a realização de cadastro diretamente no site indicado no item 10.1.2, sendo necessário a utilização de certificado digital.
- 12.2.** Os esclarecimentos relativos aos procedimentos e requisitos aplicáveis, concernentes ao encaminhamento do Boletim de Voto a Distância, poderão ser obtidos, nessa instituição financeira, no seguinte endereço:
- ITAÚ UNIBANCO S.A.**
Escrituração de Renda Variável (Ações)
- Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º Andar - São Paulo - SP
E-mail: atendimentoescrituracao@itau-unibanco.com.br
O horário de atendimento é em dias úteis das 9 horas às 17 horas.
- Telefones:**
Capitais e Regiões Metropolitanas : 3003 9285
Demais Localidades : 0800 720 9285

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

13. DELIBERAÇÕES RELACIONADAS À 71ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

NOTA

As referidas matérias encontram-se reproduzidas em seguida, precedida da numeração correspondente a essa identificação no Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária, destinadas às respectivas deliberações.

ESCOLHA EM CADA QUESITO APENAS UMA ALTERNATIVA

Eleição do Conselho de Administração por candidato - Limite de vagas a serem preenchidas: 1 (uma)

1. Eleição de membro do Conselho de Administração, representante do acionista controlador, visando à substituição de integrante nesse órgão societário, com mandato coincidente com os conselheiros remanescentes.

Breno do Carmo Moreira Vieira (Indicação do Controlador)

Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se []

Deliberação Simples

2. Incumbência à Diretoria da Celgpar para implementação de todas as medidas deliberadas, referentes à matéria discriminada no item anterior.

Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se []

Deliberação Simples

3. Autorização de execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações.

Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se []

_____, _____ de _____ de _____.
[INSERIR LOCAL, DIA, MÊS E ANO DE EMISSÃO DO BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA]

ASSINATURA DO AÇIONISTA

ANEXO 3

DADOS DOS INDICADOS ⁹⁸

Formulário de Referência - **Anexo C** (Subitem 7.3 ao Subitem 7.6),
Art. 11, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022

⁹⁸ A Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, apresenta referência ao Formulário de Referência, identificado pela denominação **Anexo C**, no Art. 22, Inciso II, e no Art. 25, *caput*, bem como revogou expressamente a legislação reguladora anterior, representada pela Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, divulgada no Diário Oficial da União, em 09.12.2009.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

DADOS DE INDICADO ⁹⁹

Formulário de Referência - Anexo C (Subitem 7.3 ao Subitem 7.6),
Disposição Presente no Art. 11, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022

1. Relação de Conselheiro de Administração Indicado (Subitem 7.3)

1.1. Alíneas "a" ate "k", do Subitem 7.3

RESPOSTA

Recomenda-se examinar a tabela denominada "Relação do Indicado para o Conselho de Administração, segundo Subitem 7.3 (alíneas "a" até "k") do Anexo C (Formulário de Referência), da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, em atendimento ao Art. 11, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, na página seguinte.

O referido Subitem 7.3, nas alíneas "a" ate "l", da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários, contempla as variáveis, representadas, respectivamente, pelos seguintes itens:

- nome;
- data de nascimento;
- profissão;
- CPF;
- cargo eletivo ocupado;
- data de eleição;
- data de posse;
- fim do mandato;
- eleito pelo controlador ou não;
- membro independente ou não; e
- número de mandatos consecutivos.

Destaca-se que a alínea "j", relativo ao requisito de independência, não se aplica à eleição de membro do Conselho Fiscal, mas somente à eleição de integrantes do Conselho de Administração da Companhia Celg de Participações.

⁹⁹ A Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, apresenta referência ao Formulário de Referência, identificado pela denominação **Anexo C**, no Art. 22, Inciso II, e no Art. 25, *caput*, bem como revogou expressamente a legislação reguladora anterior, representada pela Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, divulgada no Diário Oficial da União, em 09.12.2009.



COMPANHIA CELG DE ARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ/ME Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM Nº 2139-3

RELAÇÃO DE INDICADO PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGUNDO SUBITEM 7.3 (alíneas "a" ate "k")
DO ANEXO C (FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA) DA RESOLUÇÃO CVM Nº 80, DE 29.03.2022, EM ATENDIMENTO AO ART. 11, INCISO I, DA INSTRUÇÃO CVM Nº 81, DE 29.03.2022

ÓRGÃO	NOME	DATA NASCIMENTO ¹	PROFISSÃO	CPF	CARGO DO INDICADO	DATA ELEIÇÃO	DATA POSSE	FIM DO MANDATO	OUTROS CARGOS OU FUNÇÕES NO EMISSOR	INDICAÇÃO DO ELEITO (CONTROLADOR OU NÃO)	MEMBRO INDEPENDENTE ²	MANDATOS CONSECUTIVOS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	BRENO DO CARMO MOREIRA VIEIRA	11.10.1983	Advogado	046.784.029-69	Conselheiro de Administração	27.02.2024	27.02.2024	Assembleia Geral Ordinária de 2025	Nenhum	Controlador	NÃO	Nenhum

NOTA: ¹ A alínea "b", do Subitem 7.3, do "Formulário de Referência", constante da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022 com circulação no Diário Oficial da União, em 30.03.2022 requer a "data de nascimento," e não a "idade" dos indicados para esses órgãos societários.

² A identificação da independência de Conselho de Administração, inaplicável ao membro do Conselho Fiscal, encontra-se em consonância com a disposição presente no Art. 22, §1º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, publicada no Diário Oficial da União, em 1º.07.2016.

1.2. Principais Experiências Profissionais (alínea "I", do Subitem 7.3)
RESPOSTA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

NOME:	Breno do Carmo Moreira Vieira
<p>I. Principais Experiências Profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Nome da Empresa e Setor de Atividade; ● Cargo; ● Atividade Principal da Empresa na qual tais experiências ocorreram, destacando as Sociedades e organizações que integram: <p>(I) O Grupo Econômico do Emissor; ou</p> <p>(II) Sócios com participação direta ou indireta igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valores mobiliários do Emissor</p>	<p>Advogado, graduado pelo Centro Universitário de Brasília (Uniceub), Especialização em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, e Mestre em Ciências Sociais pela Universidade do Chile. Experiência em contencioso tributário estratégico, especialmente na 3ª instância; atuação na área de relações institucionais perante o Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais e Federal. Atuou como conselheiro Titular do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF (1ª e 3ª Seções), chefe de Representação do Estado de Goiás no Distrito Federal e, ainda, é membro de Comitê de Auditoria, bem como encontra-se inscrito no Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC.</p>
<p>II. Indicação de todos os cargos de Administração que ocupe ou tenha ocupado em companhia abertas</p>	INEXISTENTE

1.3. Eventos Ocorridos (alínea "m", do Subitem 7.3)

- n. Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:
- i. Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas;
 - ii. Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas; e
 - iii. Qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

RESPOSTA

A pessoa indicada para o Conselho de Administração, discriminada na tabela **100**, vinculada ao **Subitem 7.3 (alíneas "a" até "k")**, **não** se encontra enquadrada no **Inciso i** ao **Inciso iii**, da alínea "m", do Subitem 7.3, do Formulário de Referência.

100 O quadro nomeado "Relação de Indicado para o Conselho de Administração, segundo Subitem 7.3 (alíneas "a" até "k") do **Anexo C** (Formulário de Referência), da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, em atendimento ao Art. 11, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, encontra-se na 2ª página, dos "Dados do Indicado, Subitem 7.3 ao Subitem 7.6, do Formulário de Referência".

2. Dados do Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Elegibilidade (Subitem 7.4)

RESPOSTA

Não aplicável ao presente caso, objeto de eleição de membro do Conselho de Administração, representante do acionista controlador, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2025.

3. Relação Conjugal, União Estável ou Parentesco (Subitem 7.5)

Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

- a. Administradores do emissor;
- b. Administradores do emissor e administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor;
- c. Administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas; controladores diretos ou indiretos do emissor; e
- d. Administradores do emissor e administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor.

RESPOSTA

A pessoa designada para o Conselho de Administração, mencionada na tabela **101**, vinculada ao Subitem 7.3 (alíneas "a" até "k") **não** se encontra enquadrada na **alínea "a"** até **alínea "d"**, do **Subitem 7.5**, do Formulário de Referência.

4. Relações de Subordinação, Prestação de Serviço ou Controle (Item 7.6)

Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:

- a. Sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, a totalidade do capital social;
- b. Controlador direto ou indireto do emissor; e
- c. Caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas.

RESPOSTA

A pessoa indicada para o Conselho de Administração, citada na tabela **102**, vinculada ao **Subitem 7.3** (alíneas "a" até "k") **não** se encontra enquadrada na **alínea "a"** até **alínea "c"**, do **Subitem 7.6**, do Formulário de Referência.

¹⁰¹ O quadro nomeado "Relação de Indicado para o Conselho de Administração, segundo Subitem 7.3 (alíneas "a" até "k") do **Anexo C** (Formulário de Referência), da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, em atendimento ao Art. 11, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, encontra-se na 2ª página, dos "Dados de Indicado, Subitem 7.3 ao Subitem 7.6, do Formulário de Referência".

¹⁰² A tabela denominada "Relação de Indicado para o Conselho de Administração, segundo Subitem 7.3 (alíneas "a" até "k") do **Anexo C** (Formulário de Referência), da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, em atendimento ao Art. 11, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, encontra-se na 2ª página, dos "Dados de Indicado, Subitem 7.3 ao Subitem 7.6, do Formulário de Referência".